

Ideias

EM REVISTA

Revista bimestral do Sindicato dos Servidores das
Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro
ANO VII – nº 43 – novembro e dezembro de 2014

A GENTE LUTA A GENTE FAZ

JUSTIÇA PARADA!
8 ANOS SEM APT



SISEJUFE
A GENTE LUTA A GENTE FAZ

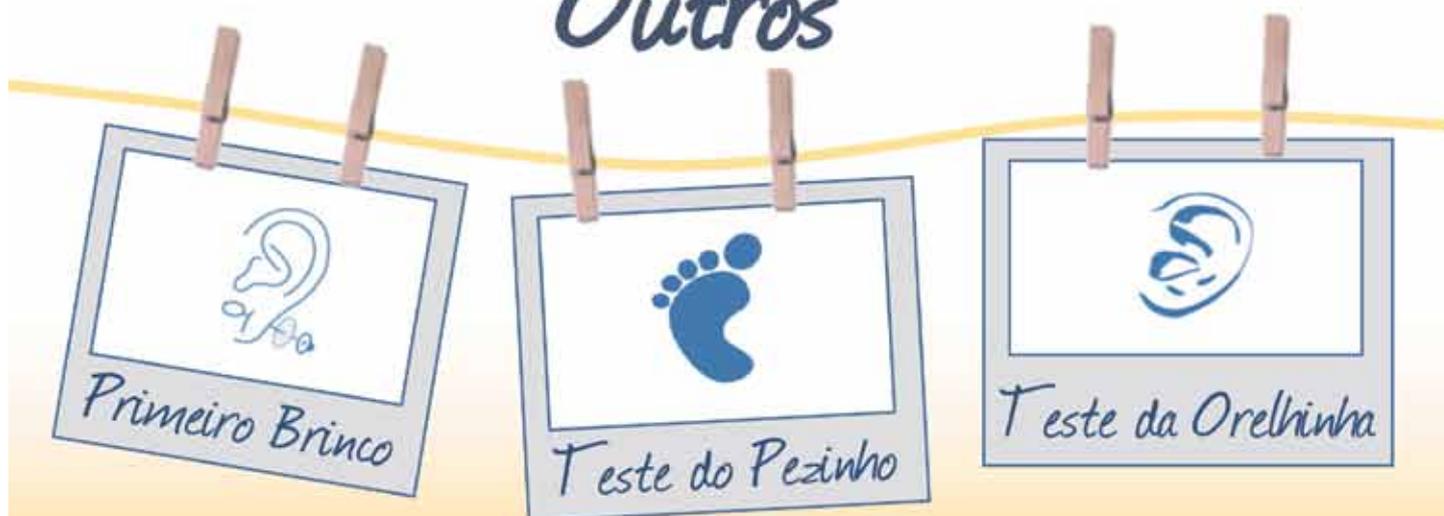
Conheça nossos
serviços



Vacinas



Outros



Rua Conde de Bonfim, 297 sala 801 – Tijuca – 20520-051

Central: (21) 2568-3005 - www.previmuno.com.br

Acessibilidade

Falta de acessibilidade no Judiciário Federal no Rio prejudica servidores e usuários



Páginas 4 e 5

Direitos Humanos

CNV apontará mais de uma centena de militares envolvidos com tortura

Página 6

Convênios

Sindicalizados com plano Unimed Rio podem migrar para modalidade superior.

Página 7

Oficina Literária

Tempo fechado



Página 9

Reformas

Reforma política e mídia democráticas



Páginas 10 e 11

Opinião

Por uma reforma política verdadeiramente democrática com participação popular

Páginas 12 e 13

Violência no Trabalho

Assédio moral: violência contra o trabalhador



Páginas 14 a 18

Fulgêncio Pedra branca

Tive um pesadelo com o Cínico das Alterosas em seu "país das maravilhas"

Página 19



Opinião

O Judiciário e o paradigma da eficiência na contemporaneidade



Páginas 20 a 25

Opinião

TRT1: o caso Itaguaí. Como anda?

Páginas 26 a 28

Opinião

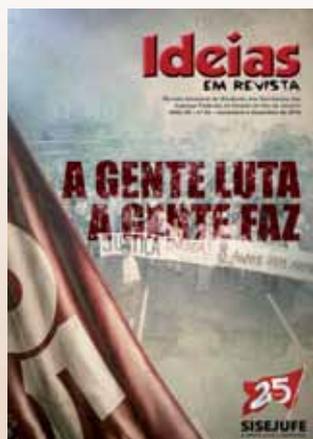
Revisão geral anual para servidor público: um conto constitucional

Página 29

Latuff



Página 30



SISEJUFE
Filiado à Fenajufe e à CUT

SEDE: Avenida Presidente Vargas 509, 11º andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP 20071-003
TEL./FAX: (21) 2215-2443 – PORTAL: <http://sisejufe.org.br>
ENDEREÇO ELETRÔNICO: imprensa@sisejufe.org.br

DIRETORIA: DIRETORIA: Adriana Aparecida P. Tangerino, Adriano Nunes dos Santos, Alexandre G. dos Santos, Amaderison V. Ramos, Amaro das G. Faustino, Ângelo Henrique V. da Rocha, Célia Mara L. Latini, Cláudio Vieira de Amorim, Dulavim de O. Lima Junior, Edson Mouta Vasconcelos, Eduardo Ramos de Lima e Silva, Eliana P. Campos, Fábio Filardi da Silva, Fernanda Estevão Picorelli, Helena Guimarães Cruz, Joel Lima de Farias, Jorge Luiz F. de Queiroz, José Fonseca dos Santos, Jovelina Alves da Silva, Leonardo M. Peres, Lucena P. Martins, Lucilene L. Araújo de Jesus, Luis Amauri P. de Souza, Marcelo Costa Neres, Mariana Ornelas de A. G. Linia, Mário César P. D. Gonçalves, Maristela de Souza Vicente, Mauro Nilson F. dos Santos, Moisés Santos Leite, Neli da Costa Rosa, Olker G. Pestana, Ricardo de A. Soares, Ricardo Quiroga Vinhas, Ricardo S. Valverde, Rinaldo de Oliveira Moraes, Ronaldo Almeida das Virgens, Sidnei Barbosa Seixas, Sonia Regina Rezende, Soraia G. Marca, Valter N. Alves, Willians F. de Alvarenga. **ASSESSORIA POLÍTICA:** Vera Miranda.

IDEIAS EM REVISTA – REDAÇÃO: Fortunato Mauro (MTb 20732) – Max Leone (MTb RJ 19002/JF) – Tais Faccioli (MTb 22185)
EDIÇÃO: Fortunato Mauro – **DIAGRAMAÇÃO:** Deisedóris de Carvalho – **ILUSTRAÇÃO:** Netto e Latuff
CONSELHO EDITORIAL: Ricardo Quiroga Vinhas, Max Leone, Fortunato Mauro, Valter Nogueira Alves e Vera Miranda.
IMPRESSÃO: Taurus Editora e Gráfica Ltda (8,2 mil exemplares)

As matérias assinadas são de responsabilidade exclusiva dos autores. As cartas de leitor estão sujeitas à edição por questões de espaço. Demais colaborações devem ser enviadas em até 2 mil caracteres e a publicação está sujeita à aprovação do Conselho Editorial. Todos os textos podem ser reproduzidos desde que citada a fonte.



Impresso em
Papel Reciclado

Falta de acessibilidade no Judiciário Fede

Fotos: Tais Faccioli

Mas Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) dá exemplo com a primeira biblioteca jurídica do país com recursos de acessibilidade

Tais Faccioli*

Da Justiça deveria vir o exemplo. Mas isso não acontece. A acessibilidade no Judiciário Federal no Rio de Janeiro está muito aquém do desejado. Leis não faltam. O problema é cumpri-las. A Lei de Acessibilidade (nº 10.098/2000), em vigor há 14 anos, estabelece normas para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, reduzindo barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Mais recentemente, em 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 27 para incentivar os tribunais brasileiros a adotarem medidas para ampliar o acesso das pessoas com deficiência às unidades do Poder Judiciário. O dispositivo sugere, por exemplo, a construção ou reforma de rampas, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamentos, instalação de piso tátil direcional e de alerta, implantação de sinalização sonora para pessoas com deficiência visual e de sinalizações visuais acessíveis para atender àqueles que sofrem de deficiência auditiva, assim como a adaptação de todo o mobiliário. A recomendação propõe ainda que os tribunais instituíam comissões para planejar, elaborar e acompanhar os projetos e as metas direcionados à promoção da acessibilidade.

Segundo Ricardo de Azevedo Soares, diretor do Sisejufe e membro de seu Núcleo de Pessoas com Deficiência (NPCD), a Justiça Federal

criou, há três anos, uma comissão – da qual ele faz parte – nos moldes sugeridos pelo CNJ. Só que até hoje, o grupo nunca se reuniu.

Para ele, que vive na pele todas essas dificuldades por ser cego, a Justiça está muito atrasada. Não são todos os prédios que oferecem recursos de acessibilidade como botões em braile e sinalização sonora nos elevadores. Rampas, pisos especiais e recursos tecnológicos também não fazem parte da realidade de muitos foros, tribunais e varas. “Nosso sistema processual, por exemplo, não foi feito com base em uma plataforma acessível. Hoje, para trabalhar em vara ainda é muito complicado. Os colegas cegos lotados em varas têm de dar sempre um jeitinho para realizar as tarefas. E uma ou outra função eles acabam deixando de fazer”, aponta Ricardo.

Quando entrou na Justiça Federal em 1999, Ricardo e alguns companheiros trabalhavam com programa de computador pirata. “O diretor do Foro sabia que a gente usava programa pirata. Só em 2004 a gente recebeu um programa certificado com sintetizador de voz para cegos”, relembra o dirigente do Sisejufe.

Ricardo de Azevedo informa que existem várias obras em curso na Justiça Federal e o sindicato, que poderia dar contribuições, nunca é consultado. “Eles poderiam usar o Sisejufe como parceiro para buscar essa acessibilidade, mas isso não acontece”, critica o analista judiciário da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ).

Biblioteca do TRF2 é a pioneira

No meio de tantos maus exemplos, um projeto se destaca positivamente. A única biblioteca jurídica



Glória Horta informa que o espaço é aberto para estudantes, servidores e visitantes

com recursos de acessibilidade no Brasil fica no prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), no Centro do Rio. O acervo digital tem mais de 60 mil volumes entre livros, folhetos, periódicos e outras publicações para cegos e outros leitores especiais. Além do material jurídico, há obras de literatura clássica e infantil. Para os surdos, a biblioteca oferece atendimento básico em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Todo o espaço tem piso tátil para facilitar o deslocamento dos deficientes visuais.

Equipamentos modernos ficam à disposição dos usuários. Um deles é o Poet Compact. Trata-se de um aparelho que transforma textos impressos em arquivo “.txt” e em áudio. Com isso, se quiser, o usuário pode transformar um livro em “mp3” e salvar em seu pen drive, para ouvir em casa. Atualmente, o Tribunal conta com duas unidades dessa ferramenta.

Além do Windows Eyes, a bi-

blioteca também conta com outros programas leitores de tela como o NVDA (Acesso Não Visual ao Computador), o Jaws, o Dosvox e o Zoom Text. O equipamento chamado My Reader amplia letras e imagens impressas e oferece opções de cor para fundo e letras, para atender às variadas necessidades de pessoas com baixa visão. Há ainda duas máquinas leitoras em Braille, impressora em Braille, headphones especiais e um folheador de páginas que permite aos deficientes físicos passar as páginas de um livro ou apostila usando apenas o queixo.

A tecnologia disponível pode ser usada por até seis pessoas simultaneamente. Glória Horta, servidora do TRF2 responsável pelo setor de acessibilidade da biblioteca, diz que o espaço é aberto aos estagiários, aos servidores e aos visitantes. Mas ainda é muito pouco usado. “As pessoas têm a ideia de que a biblioteca é fechada para servidores, que é uma biblioteca apenas jurídica e não interessaria ao público em geral.

ral no Rio prejudica servidores e usuários

Eu queria que aqui tivesse fila na porta. Mas acho que falta divulgação externa”, afirma Gloria.

Os estagiários Kassyia Macedo e Moises Joaquim da Silva, estudantes de Direito, além de serem usuários, ajudam os visitantes a lidar com os equipamentos. Kassyia, cega de nascença, lamenta que apenas nove pessoas utilizem o serviço com frequência. “A tecnologia acabou trazendo

para a gente o que antes a gente achava impossível: ter acesso a todo tipo de informação”, aponta a estudante.

Para Moises Joaquim, a acessibilidade não deveria ficar restrita à biblioteca. “Aqui não pode ser o único lugar da Justiça preparado para nos atender. Tem que expandir para outros locais”, opina Moisés, que tem deficiência visual e auditiva.

Na avaliação de Ricardo de Aze-

vedo, ainda será preciso avançar muito para que essa luta seja vencida. “Falta vontade política no sentido amplo da palavra. Acessibilidade não prejudica ninguém e ainda ajuda uma parcela da população que fica alijada de uma série de serviços”, critica o diretor do Sisejufe.

A Biblioteca do TRF 2ª Região está aberta ao público de 12h às 17h. O atendimento na área de

acessibilidade pode ser agendado pelo telefone (21) 3216-8823.

Aos servidores que enfrentam dificuldades em relação à falta de acessibilidade para trabalhar, orienta-se que faça contato com o Sisejufe. A assessoria jurídica da entidade pode ajudar a construir um caminho para solucionar problemas acerca dessa questão. O telefone de contato é (21) 2215-2443.

Militância sindical e no esporte

O diretor do Sisejufe Ricardo de Azevedo Soares também usa sua veia de militante fora do campo sindical. Nas horas de lazer, ele integra a equipe masculina de goalball do Instituto Benjamin Constant, na Zona Sul do Rio. O esporte, criado após a 2ª Guerra Mundial, para reabilitar veteranos que haviam ficado cegos, hoje é uma das principais modalidades paralímpica. Ricardo luta para ajudar o grupo a achar espaço nessa e em outras competições.

Filipe Lopes Barboza, professor de Educação Física e treinador das equipes masculina e feminina do Benjamin Constant, diz que os jogadores colecionam algumas vitórias. “Nós somos, atualmente, a equipe campeã brasileira de goalball feminino e três das nossas atletas integram a seleção brasileira. No masculino, conquistamos o sexto lugar no campeonato brasileiro e temos um atleta que foi campeão mundial na Finlândia, esse ano. Na última Paralimpíada tivemos dois jogadores escalados para a seleção brasileira”, enumera Filipe.

O diretor sindical se orgulha dos bons resultados. “Aqui é um celeiro de formação. Muitos atletas espalhados pelo Brasil afora são oriundos daqui”, destaca Ricardo. Mas as vitórias são alcançadas na base de muito suor. É nessa hora que Ricardo coloca a militância em prática: “Em 2015, dificilmente



Diretor do Sisejufe Ricardo de Azevedo Soares luta por acessibilidade na Justiça e no goalball, esporte exclusivo para pessoas com deficiência

vamos conseguir manter alguns atletas. Os que mais se destacam devem receber propostas para jogar em outros locais, ganhando salário. Aqui ninguém recebe salário. Por isso eu estou tentando montar projetos para apresentar à empresas para ver se conseguimos algum incentivo”.

O diretor do Sisejufe conta que às vezes a equipe quer participar de torneios não oficiais mas esbarra na falta de dinheiro. “Planejo captar recursos para ao menos bancar passagens e hospedagens nos futuros campeonatos. O problema é que falta até material para treinar”, atesta Ricardo.

Se alguns jogadores seguem, como meta, o sucesso nas competições, outros participam do goalball

simplesmente pelo prazer de praticar um esporte de fato acessível. “É uma modalidade coletiva. Ali todo mundo erra junto, acerta junto. Quando um erra, temos que dar apoio. Quando acerta temos que incentivar. Esse trabalho de grupo é muito legal, importante”, conclui Ricardo de Azevedo.

Conheça o Goalball

Ao contrário de outras modalidades paralímpicas, o goalball foi desenvolvido exclusivamente para pessoas com deficiência – nesse caso a visual. A quadra tem as mesmas dimensões da de voleibol (9m de largura por 18m de comprimento). As partidas duram 24 minutos, com dois tempos de 12. Cada equipe conta com

três jogadores titulares e três reservas. De cada lado da quadra tem um gol com nove metros de largura e 1,3 de altura. Os atletas são, ao mesmo tempo, arremessadores e defensores. O arremesso deve ser rasteiro e o objetivo é balançar a rede adversária.

A bola possui um guizo em seu interior que emite sons – existem furos que permitem a passagem do som – para que os jogadores saibam sua direção.

O goalball é um esporte baseado nas percepções tátil e auditiva, por isso não pode haver barulho no ginásio durante a partida, exceto no momento entre o gol e o reinício do jogo. A bola tem 76 cm de diâmetro e pesa 1,25 kg. Sua cor é alaranjada e é mais ou menos do tamanho da de basquete. Hoje o goalball é praticado em 112 países nos cinco continentes. No Brasil, a modalidade foi implementada em 1985.

Nesse esporte os atletas deficientes visuais das classes B1 (cego total), B2 (percebem vultos) e B3 (conseguem definir imagens), competem juntos, ou seja, do atleta completamente cego até os que possuem acuidade visual parcial. Todos, inclusive os das classes B2 e B3 (com visão parcial), utilizam uma venda durante as competições para que todos possam jogar em condições de igualdade (Fonte: Comitê Paralímpico Brasileiro).

*Da Redação.

Comemorações começam com música e poesia

Tais Faccioli*

Um grandioso evento marcou o início das comemorações pelos 25 anos do Sisejufe. O I Encontro de Corais do Sisejufe emocionou o público e os servidores na noite de terça-feira, 25/11, no teatro do Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF), no Centro do Rio. “Um quarto de século de muitas realizações e conquistas para os servidores das Justiças Federais no estado do Rio de Janeiro. E não há nada melhor do que cantar para tornar inesquecível esse aniversário. Tenho certeza que o canto será capaz de reproduzir nossas emoções e transpô-las, em definitivo, para as nossas almas”, avaliou Fernanda Picorelli, diretora do sindicato.

Diante de uma plateia repleta de servidores e admiradores da boa música, os integrantes dos corais Barramares e São Conrado, juntos, deram início à primeira apresentação. Sob o comando do mastro Eduardo Feijó, os coralistas cantaram

clássicos como “Falando de amor”, de Tom Jobim e “Maracangalha”, em homenagem ao centenário de Dorival Caymmi. O segundo coral a se apresentar foi o BomTempo, regido pelo maestro Paulo Pauleira Malagutti, acompanhado por Christian Bizzotto ao piano. Entre outras composições, o grupo cantou “De onde vem a canção”, de Lenine.

O Coral do Sisejufe, anfitrião da festa, foi o terceiro a subir ao palco. “Fazer nossa primeira apresentação em público nesse aniversário de 25 anos é o melhor presente que podemos dar ao sindicato, que abraçou essa ideia, investiu e acreditou em nossa ousadia. É a realização de um sonho ver todo mundo aqui reunido, depois de meses de dedicação aos ensaios”, afirmou a diretora do Sisejufe e componente do coral Lucena Pacheco Martins.

Sob a regência do maestro Eduardo Feijó, o Coral do Sisejufe cantou “Fita amarela”, de Noel Rosa; “Esperando na janela”, de Targino Gondim e Manuca; “Anunciação”, de Alceu Valença e “Paciência”, de Lenine. “É legal que o Coral do Sisejufe esteja estreando em um teatro maravilhoso,



Fotos: Tais Faccioli

Sob a regência de Eduardo Feijó, o Coral Sisejufe cantou e encantou

em um evento com ótimos corais e um público fantástico”, comemorou o maestro Feijó.

O maestro André Protássio conduziu a apresentação do Coro da Ladeira, que caprichou no figurino para cantar “Eu não existo sem você”, de Tom Jobim e Vinicius de Moraes e “Tanto mar”, de Chico Buarque, entre outras canções.

Fechando o encontro, o Coral da Vale apresentou, sob a regência do maestro Edu Morelenbaum, clássicos como “Canção do sal”, de Milton Nascimento e “Do seu lado”, de Nando Reis. “É um prazer participar dessa festa. Que esse encontro seja o primeiro de muitos outros”, exaltou o mestre Morelenbaum.

Sarau dá prosseguimento às comemorações

Na mesma semana do Encontro de Corais, o Sisejufe retomou o famoso Sarau, evento que não acontecia há seis anos. O encontro agitou o auditório do sindicato na noite de sexta-feira, 28/11. Glória Horta (Biblioteca do TRF2) e os aposentados Denison Ramos (diretor do Sisejufe) e Marlene Lima declamaram vários poemas. “Acho importante que as pessoas voltem a se reunir com a finalidade cultural. Foi muito bom o

Sarau ter voltado e que dure muito, para que novas pessoas apareçam e participem”, apontou Marlene.

Os servidores do Judiciário Federal no Rio Du Basconça, Carlos Henrique de Sá, Sonia Lentine e Rodrigo Anthes se alternaram no palco, sempre em trio, para cantar e tocar samba de raiz. “Fiquei surpreso com a presença do público. Superou minhas expectativas. O evento está alcançando seus objetivos: dar espaço para as pessoas apresentarem seus trabalhos e para os servidores socializarem”, afirmou Du Basconça.

Fugindo ao roteiro da festa, o servidor Sergio Pereira da Silva improvisou um show de comédia com o boneco Jão-Jão, arrancando gargalhadas dos presentes. E Adriano Nunes dos Santos, o diretor de Cultura do Sisejufe, completou a festa cantando Rock’n Roll e MPB.

“O sarau é uma festa que contribui para a valorização da ética social e da troca de conhecimentos. Vamos trabalhar para que outros saraus se realizem num futuro bem próximo”, avaliou Denison Ramos, responsável pela organização do evento.

*Da Redação.



Marlene Lima: importância da volta de reuniões com a finalidade cultural

Decisão favorece servidores da Justiça Eleitoral em Petrópolis

Em favor dos servidores da Justiça Eleitoral lotados em Petrópolis, o Sisejufe encaminhou requerimento administrativo ao TRE/RJ, postulando a alteração do Anexo II da Resolução nº 768/2011, que regulamenta o pagamento de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral.

Com a publicação do referido ato,

os servidores lotados em Petrópolis deixaram de receber diárias em seus deslocamentos a serviço até a capital, em virtude de o Anexo II da Resolução, indicar como distância mínima (60 km) para a concessão das diárias entre as duas cidades.

Apesar de o sindicato indicar, com base em informação do DNIT

e do Ministério das Cidades, que a distância apontada no ato estava equivocada, o pedido foi indeferido pela Presidência do Tribunal sob a alegação de que fora adotada informação prestada por órgão público estadual.

O sindicato recorreu da decisão e foi parcialmente acolhido pelo Plenário do TRE, para o fim de

determinar a alteração do Anexo II da Resolução TRE/RJ no 768/2011, para corrigir a distância entre a capital e o município de Petrópolis, de acordo com o critério utilizado pelo DNIT, que informa a distância de 66 Km entre as duas cidades, restando indeferido o pedido de pagamento de valores retroativos à alteração.

Sisejufe participa de julgamento sobre reposicionamento de auxiliares

Nos autos do processo CJF-ADM-2013/00238, que contou com distribuição de memoriais e intervenção da assessoria jurídica do Sitraemg e do Sisejufe (via Cassel & Ruzzarin Advogados), presente à sessão de 17/11/2014, iniciou-se o julgamento, no Conselho da Justiça Federal (CJF), que analisou o reposicionamento de auxiliares judiciários para técnico judiciário, com base na Lei 12774/2012, que estendeu a disciplina da Lei 8460/92 aos servidores que ocupavam as classes A e B da categoria de auxiliar operacional de serviços diversos (AOSD).

Na tese encampada pelos sindicatos, a lei pretendeu estender o benefício a todos os auxiliares ou, no mínimo, aos auxiliares concursados

até a Lei 9421/96, ainda que tenham tomado posse depois, conforme interpretação já adotada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

A conselheira relatora no CJF, ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, no entanto, votou pela restrição do reenquadramento apenas aos auxiliares que tomaram posse até a publicação da Lei 840/92 (17/09/1992), em vedação que suscitou pedido de vista do conselheiro Tadaaqui Hirose (desembargador presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). As entidades distribuirão memoriais em data a ser agendada com o conselheiro que pediu vista, a fim de afastar os obstáculos aplicados pela relatora.

Resolução do CJF aumenta limite de pagamento de passivos

O Conselho de Justiça Federal (CJF) aumentou para R\$ 5 mil o limite de pagamento de passivos. A Resolução 324, de 19 de novembro, do presidente CJF e ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Francisco Falcão, altera a redação do parágrafo 3º do Artigo 13 da Resolução CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, que trata o assunto.

Inicialmente, o teto para o pagamento de passivos estava limitado em R\$ 2 mil. A resolução, publicada no Diário Oficial da União (DOU),

de 25 de novembro, atende ao requerimento do Sisejufe protocolado no CJF que reivindicava o aumento do limite de pagamento.

O argumento do sindicato era de que o teto de R\$ 5 mil fora adotado em janeiro de 2013 pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG). Na avaliação da direção do Sisejufe, com a mudança também na Justiça Federal, vai facilitar o pagamento de retroativos de reenquadramentos de forma administrativa.

Sisejufe vai ao CNJ contra a transformação de funções comissionadas no TRT1

O Departamento Jurídico do Sisejufe apresentou Procedimento de Controle Administrativo (PCA) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), para impedir a transformação de 256 funções comissionadas administrativas (níveis FC-2 e FC-3) para a criação de 146 funções novas de “Secretário Especializado de Juiz” (nível FC-5), a serem indicadas pelos magistrados

substitutos nas Varas do Trabalho.

De acordo com a assessoria jurídica do sindicato, as funções já foram criadas, para tal finalidade, pela Lei 11.877/2008, e que a minuta que será submetida para deliberação burla os limites de lotação impostos pela Resolução CSJT 63, de 2010, além de tal questão ter sido apreciada por órgão incompetente e, com isso, provocar danos à continuidade do serviço na área administrativa.

Tempo fechado

Marlene de Lima*

Aquele temporal nem a Meteorologia previu. Ela, parada na calçada central do Aterro. O corpo bem feito se deixava entrever na roupa leve. A lindona devia ter saído para uma volta no Parque.

Penso rápido. Freei o coletivo, peguei meu guarda-chuva e fui até a menina.

“Vamos, entre no ônibus.”

“Mas você está indo pra Copa.”

“E daí?”

“Eu moro no Flamengo.”

“Um perigo ficar aqui. Alguém pode derrapar e subir na calçada.”

“Bem...”

Uma voz grossa protestou da janela: “Ô motorista, como é? Eu tenho hora.” Lá no fundo, uma velhota fez coro: “Vou dar parte na empresa.”

Tive que insistir: “Ande logo, minha linda. Estão me espinafrendo.”

Ela entrou toda molhada e se sentou no primeiro banco. Um pitêu.

No ponto terminal, em Copacabana, eu soube que alguma coisa tinha se quebrado no carro do Ditão, meu chapa. Bolei um superplano. Pediria ao Ditão que voltasse à Central com o meu ônibus. Eu ficaria responsável pelo dele, tudo indicando que ia ser rebocado. Restaria, apenas, passar uma conversa no despachante, me valendo de um antigo incômodo com as hemorroidas - meia verdade. E, pronto, motelzinho não faltava.

Deise era de Salvador e trabalhava como babá. Comendo uns bolinhos na lanchonete, já estávamos trocando informações sobre nós dois. Solteira, sem namorado. Quando virou de costas para ir ao banheiro, dei uma boa olhada no lado B. Maravilha, sem falar no que eu já

adivinhava e o shortinho enco-
bria.

A chuva diminuiu. Caminhamos pela Avenida Atlântica. Ela, meio cabreira, conteve minha mão pendurada molemente em seu ombro.

Na Santa Clara, torci o passeio por umas ruas internas, até chegar à “Pensão Floresta Negra - Para Cavalheiros”, nome em letras azuis, já desbotadas. Eu conhecia o dono - o Félix, vulgo Flor de Lis.

“Você mora aqui, Jailton?”

“Claro que não, Deise. Foi só por uns dias, quando me separei.

Toquei a campanha.

Até ali, tudo dando certo.

“Mas vamos fazer o que aqui?” A inocência só podia ser falsa. 22 anos e não sabia o caminho das pedras? Pra cima de mim?

“Almoçar é claro. O Flor faz um linguado com molho de ervas dos deuses. Mas antes vamos tomar um vinho. Depois, custoso vai ser sair de baixo do edredom.”

Sou mesmo um idiota. Tinha que



ter parado no linguado.

“Depois do quê?” - Ela insistiu.

Alguém abriu a porta. A gente tinha começado a subir a escada, e o Flor de Lis nos esperava no topo. Deise empacou no 6º degrau.

“A gente ia só almoçar. Que história é essa? Tá louco?”

“Como louco? Vai dizer que você nunca...”

“Nunquinha. E comigo não tem papo de edredom.”

Passou a descer os degraus já

conquistados.

“Meu bem, não vai acontecer nada que você não queira.” - Arrisquei.

Fui pegá-la na esquina. A chuva recomeçou, e seu choro se diluía nos pingos frios. Obriguei-a a parar e me olhar de frente.

“Vou te levar em casa, tá?”

Juntinhos no táxi, até pintou um beijinho na boca. De leve.

Acho que me apaixonei. E hoje até falamos em casar.

*Marlene de Lima é servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1).

Reforma política e m

Fortunato Mauro*

Terminada a campanha eleitoral para a Presidência da República, os recentes acontecimentos políticos no país que de um lado colocam segmentos progressistas (que defendem a radicalização e o aprofundamento das políticas sociais) e, de outro, os conservadores (que ainda reivindicam o retorno do Estado mínimo e o receituário do chamado neoliberalismo, que têm como aliados setores que reivindicam a intervenção e/ou o retorno dos militares ao Poder, assim como o impeachment de Dilma Rousseff antes mesmo de sua nova posse), e, em meio à isso, a prisão de empresários da construção civil e as delações premiadas no caso de corrupção na Petrobras, colocaram na ordem do dia os debates sobre a reforma política (que tem como centro o financiamento de campanhas: se público ou privado) e a democratização dos meios de comunicação e a sua regulação.

É mais do que claro que os setores tidos como conservadores já estão organizados para travar a disputa em torno desses temas. Por um lado, tentam fazer avançar no Congresso Nacional, sem a participação popular um projeto de reforma política - o decreto que instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS) foi derrotado na Câmara dos Deputados -, que, entre tantas questões, busca tornar constitucional, via PEC nº 352/13, a contribuição de empresas para campanhas eleitorais - impedindo a decisão em vias de ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) - e instituir o voto



Fotos: Tomaz Silva/ABr

Setores organizados da sociedade reivindicam reforma política e democratização da mídia

distrital para o Poder Legislativo. Além disso, esses associam qualquer tentativa de regulação das concessões públicas dos meios de comunicação como um ataque à liberdade de imprensa.

Há, assim, a necessidade de que os setores progressistas busquem se organizar para a disputa que naturalmente será dura, principalmente no que diz respeito à uma reforma que leve em consideração a participação popular e que garanta, notadamente, o aprofundamento da democratização do sistema político, inibindo a força do poder econômico e ampliando os mecanismos de participação direta do povo, assim como a defesa da democratização dos meios de comunicação, com iniciativas que levem em conta a mobilização histórica de setores sociais que se dedicam à formulação de alternativas como, por exemplo a Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas (<http://www.reformapoliticademocratica.org.br/quem-somos-2/>) e o Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Mídia Democrática (<http://www.paraexpressarliberdade.org.br/>)

Mídia Democrática

Lançada em 27 de agosto de 2012, no dia em que o Código Brasileiro de Telecomunicações completou 50 anos, portanto, considerado ultrapassado, a campanha pelo Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Mídia Democrática busca mobilizar o país por uma nova Lei de Comunicação e conta com o lema “Para expressar a liberdade, uma nova lei para um novo tempo”, apontando para uma legislação que represente esse novo tempo em que se vive: “um tempo de afirmação da pluralidade e da diversidade”, ou seja, da busca do “maior número de versões e visões sobre os mesmos fatos” e que no atual complexo comunicacional social não é permitido.

Trata-se, assim, de uma iniciativa de mais 260 de entidades da sociedade civil que “acreditam que uma nova lei geral de comunicações é necessária para mudar essa situação”. Não apenas necessária “mas urgente”.

Vinte pontos para democratizar a Comunicação

Um novo marco regulatório deve garantir o direito à comunicação e

a liberdade de expressão de toda a cidadania, de forma que as diferentes ideias, opiniões e pontos de vista, assim como os diferentes grupos sociais, culturais, étnico-raciais e políticos possam se manifestar em igualdade de condições no espaço público midiático. Nesse sentido, a campanha define que “ele deve reconhecer e afirmar o caráter público de toda a comunicação social e basear todos os processos regulatórios no interesse público”.

Para isso, o Estado brasileiro, segundo os signatários do Projeto, deve adotar medidas de regulação democrática sobre a estrutura do sistema de comunicações, a propriedade dos meios e os conteúdos veiculados, de forma a garantir princípios e objetivos, que vão desde “assegurar a pluralidade de ideias e opiniões nos meios de comunicação” e “promover e fomentar a cultura nacional em sua diversidade e pluralidade”, passando pela “garantir a estrita observação dos princípios constitucionais da igualdade” e “prevalência dos direitos humanos; livre manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual,

mídia democráticas

artística e de comunicação, sendo proibida a censura prévia, estatal (inclusive judicial) ou privada” até a “inviolabilidade da intimidade, privacidade, honra e imagem das pessoas”, promovendo “a diversidade regional, étnico-racial, de gênero, classe social, etária e de orientação sexual nos meios de comunicação” e a proteção das “crianças e adolescentes de toda forma de exploração, discriminação, negligência e violência e da sexualização precoce”, entre outros.

O marco regulatório deve abordar as questões centrais que estruturam o sistema de comunicações e promover sua adequação ao cenário de digitalização e convergência midiática, contemplando a reorganização dos serviços de comunicação a partir da definição de deveres e direitos de cada prestador de serviço. Sua estrutura deve responder a diretrizes que estejam fundadas nos princípios constitucionais relativos ao tema e garantam caráter democrático para o setor das comunicações.

Os vinte pontos apontados para a efetiva democratização são os seguintes: Arquitetura institucional democrática; Participação social; Separação de infraestrutura e conteúdo; Garantia de redes abertas e neutras; Universalização dos serviços essenciais; Adoção de padrões abertos e interoperáveis e apoio à tecnologia nacional; Regulamentação da complementaridade dos sistemas e fortalecimento do sistema público de comunicação; Fortalecimento das rádios e TVs comunitárias; Democracia, transparência e pluralidade nas outorgas; Limite à concentração nas comunicações; Proibição de outorgas para políticos; Garantia da produção e veiculação de conteúdo nacional e regional e estímulo à programação independente; Promoção da diver-

sidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de classes sociais e de crença; Criação de mecanismos de responsabilização das mídias por violações de direitos humanos; Aprimoramento de mecanismos de proteção às crianças e aos adolescentes; Estabelecimento de normas e códigos que objetivem a diversidade de pontos de vista e o tratamento equilibrado do conteúdo jornalístico; Regulamentação da publicidade; Definição de critérios legais e de mecanismos de transparência para a publicidade oficial; Leitura e prática críticas para a mídia; Acessibilidade comunicacional.

Para os signatários do PL, o novo marco regulatório deve “aprimorar mecanismos legais já existentes com o objetivo de garantir a acessibilidade ampla e garantir, na programação audiovisual, os recursos de audiodescrição, legenda oculta (closed caption), interpretação em LIBRAS e áudio navegação”. Tais recursos devem ser garantidos também “no guia de programação (EPG), aplicativos interativos, e receptores móveis e portáteis”. Os documentos e materiais de consultas públicas e audiências públicas “devem ser disponibilizados em formatos acessíveis para garantir igualdade de acesso às informações e igualdade de oportunidade de participação de pessoas com deficiência sensorial e intelectual”. E mais, “deve-se ainda garantir a acessibilidade em portais, sítios, redes sociais e conteúdos disponíveis na internet, com especial atenção aos portais e sítios governamentais e publicações oficiais”.

Para ter acesso à descrição de todos os 20 pontos, acesse <http://www.paraexpressarliberdade.org.br/index.php/quem-somos/documentos> e para acesso ao PL, <http://www.paraexpressarliberdade.org.br/index.php/2013-04-30-15-58-11>.

Reforma política democrática e eleições limpas

Tomada a decisão de se unirem formando a Coalizão com a finalidade de desencadear uma “campanha cívica, unificada e solidária, pela efetivação de imediata Reforma Política”, mais de uma centena de entidades lideradas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), compondo um conjunto de segmentos legitimamente representativos da sociedade civil brasileira, analisou a conjuntura político-social do país, especialmente, após as manifestações de junho de 2013, e resolveram discutir, mais a miúdo, o que chamaram de “Projeto de iniciativa popular” da Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, com o qual apresentam uma proposta de representação política mais identificada com a maior parte da sociedade brasileira. Assim, os quatro pontos principais dessa proposta são: a proibição do financiamento de campanha por empresas e adoção do financiamento demo-

crático de campanha; as eleições proporcionais em dois turnos; a paridade de gênero na lista pré-ordenada; e o fortalecimento dos mecanismos da democracia direta com a participação da sociedade em decisões nacionais importantes.

Conclamam as entidades signatárias, como já o fizeram em outros momentos decisivos da vida nacional, o povo brasileiro para que em todo o lugar, nos bairros, nos municípios, nas associações, nos sindicatos, nas escolas, nas universidades, nas organizações profissionais e religiosas, participe da campanha, “tanto os mais jovens como os mais experientes, mulheres e homens, em prol do aperfeiçoamento da Democracia, na defesa de uma Reforma Política Democrática”.

Para ter acesso ao “Manifesto da sociedade civil por uma reforma política democrática”, vá até http://www.reformapoliticademocratica.org.br/wp-content/uploads/2014/08/manifesto_coalizacao.pdf.

*Da Redação.



Partidos políticos na mira da população

Por uma reforma política verdadeira com participação popular



Maria Alice Mendes*

A questão da Reforma Política vem, cada vez mais, se tornando central na agenda política do país. As manifestações de junho de 2013 indicaram uma crise de representação política que evidencia a necessidade urgente de uma nova forma de fazer política, mais identificada com a maioria da sociedade brasileira, capaz de ouvir as reivindicações das ruas e aprovar as reformas de que o país necessita.

A urgência da Reforma Política se acentuou, mais recentemente, com a votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4650), apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) foi indagado a se pronunciar sobre a constitucionalidade ou não do financiamento empresarial das campanhas eleitorais.

A fundamentação dessa proposição está na alegação de que esse financiamento fere o princípio constitucional inscrito no parágrafo único

do art.1º da Constituição Federal, que estabelece que todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. Para a OAB, as empresas não sendo povo, não podem se constituir na origem do poder. A ideia é simples: empresas não votam, então, não podem participar do pleito.

Na contramão desse entendimento, o que se constata hoje no sistema eleitoral brasileiro é uma excessiva interferência das grandes empresas privadas no processo eleitoral, que vem, inclusive, aumentando. Em 2006, os gastos com as campanhas eleitorais foram de 830 milhões. Em 2010, 4,9 bilhões. Desse montante, 4,5 bilhões, ou seja, 91,3% tiveram sua origem em doações empresariais.

A consistência da argumentação da OAB contrária ao financiamento empresarial é tal que seis dos ministros do STF, num total de 11, ou seja, a maioria, se manifestaram no sentido de considerar inconstitucional essa espécie de financiamento privado, já definindo a posição final da Corte sobre o assunto.

Considerando que o resultado final do STF teria eficácia imediata, esta proibição poderia ter valido para as eleições de 2014. Ou seja, se o pedido de vista do ministro Gilmar Mendes não tivesse retido o resultado do julgamento da ADI, essa alteração na legislação eleitoral teria sido

aplicada no pleito de outubro, cujo resultado teria sido absolutamente diferente. A iminente possibilidade do fim do financiamento empresarial de campanha gerou, também, imediata e previsível reação de parlamentares que defendem a manutenção do financiamento privado e, conseqüentemente, a interferência do poder econômico nas eleições.

Nesse contexto, foi apresentada pelo presidente da Câmara, deputado Henrique Alves, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 352/13 que torna constitucional a questão do financiamento das campanhas eleitorais, hoje disciplinada por lei ordinária, para impedir que a declaração de inconstitucionalidade pelo STF produza seus efeitos. No mais, a famigerada PEC ainda pretende instituir o voto facultativo, o que, na prática, restringiria, ainda mais, a participação do povo no processo político e acarretaria grave retrocesso à democracia brasileira.

A Reforma Política, portanto, está colocada e, impulsionada pela Suprema Corte, é inadiável. No entanto, duas vertentes polarizam a discussão: as que pretendem ampliar a participação popular nas instâncias de poder, e as que, ao contrário, visam reduzir esta representação como forma de assegurar a manutenção das elites tradicionalmente no poder.

Ressalte-se que das alternativas que se colocam na defesa da amplia-

ção da participação popular no processo político e no aprofundamento da democracia direta, há em curso a proposta de Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, defendida pela Coalizão Democrática, ampla articulação da sociedade, atualmente composta por quase uma centena das mais representativas entidades brasileiras.

O esforço da Coalizão - fruto de um consenso entre as propostas apresentadas pelas diversas entidades que participaram do debate - deu origem a um Projeto de Lei de Iniciativa Popular que visa enfrentar os problemas estruturantes do sistema político brasileiro, que impossibilitam o avanço do processo democrático. Os principais pontos deste Projeto de Lei são:

1 - O afastamento do poder econômico das eleições, com a proibição do financiamento de campanhas por empresas e a conseqüente corrupção eleitoral;

2 - A adoção do sistema eleitoral em dois turnos: primeiro, o voto dado ao partido (valorizando os seus projetos de governo); segundo, o voto nos candidatos de uma lista pré-ordenada, formada democraticamente;

3 - A valorização da alternância de gênero nas listas dos candidatos;

4 - O favorecimento do uso dos mecanismos de democracia direta, através da regulamentação do art.

O esforço da Coalizão – fruto de um consenso entre as propostas apresentadas pelas diversas entidades que participaram do debate – deu origem a um Projeto de Lei de Iniciativa Popular que visa enfrentar os problemas estruturantes do sistema político brasileiro

Verdadeiramente democrática

14 da Constituição: projetos de lei de iniciativa popular, referendos e plebiscitos.

Diante de todo esse quadro, nos são colocadas três tarefas da máxima urgência: a defesa do Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Reforma Política e Eleições Limpas da Coalizão Democrática; o empenho pela conclusão do julgamento da ADI nº 4.650 junto ao Supremo Tribunal Federal; e a luta contra a PEC nº 352/2013, que constitucionaliza o financiamento eleitoral de campanhas por empresas.

Não podemos perder de vista que a batalha a ser travada agora, mais do que representar uma oportunidade de avançarmos no aperfeiçoamento da democracia representativa, antes significa impedir uma derrota histórica que significaria revestir a excrecência do financiamento eleitoral empresarial de blindagem constitucional.

Lembremos que, para aprovarmos a Reforma Política hoje, na Câmara dos Deputados, em sendo uma lei ordinária, se faz necessário os votos de 257 deputados federais.



Foto: Tomaz Silva/ABr

Entretanto, em não barrando a PEC nº 352/13, e tornado constitucional dispositivo que permite o financiamento empresarial, serão necessários 305 votos para retirá-lo da Constituição Federal e restabelecer o ordenamento tal como hoje está.

Se quisermos um sistema político verdadeiramente democrático em nosso país, então, devemos nos comprometer em defender aquele que atenda as reivindicações do povo. Democracia pressupõe participação popular, do contrário,

é qualquer outra coisa, exceto democracia.

***Maria Alice Mendes** é advogada e professora de História. Atua em pastorais sociais, no Movimento de Fé e Política e no Comitê Rio da Coalizão pela Reforma Política Democrática.



Assédio moral: violênci

O Poder responsável por zelar pela Justiça não está imune a um recorrente e injusto expediente que aflige muitos de seus servidores: o assédio moral

O assédio moral não é um fenômeno novo. Ele é tão antigo quanto o trabalho. Então, qual é a novidade dessa ocorrência? Trata-se da intensificação, da gravidade, da amplitude e da banalização do assédio moral e no tratamento de seus eventos que buscam estabelecer vínculos entre a conduta do agente assediador e o resultado por essa conduta produzido, buscando torná-lo próprio da organização do trabalho e tratá-lo como não inerente a esse.

A reflexão, a abordagem e o debate do tema são recentes no Brasil,

tendo ganhado força após a divulgação da pesquisa brasileira realizada por Margarida Barreto, que lançou mão do tema em sua dissertação de mestrado em Psicologia Social, defendida em maio de 2000 na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), sob o título “Uma jornada de humilhações”.

Prática corriqueira na iniciativa privada, mas que vem crescendo em áreas do serviço público nas quais a ascendência de uns sobre outros não se limita ao espaço de funções dos que fazem a gestão e extrapolam o escopo de seus cargos. No

Poder Judiciário, notadamente, há um crescimento dessa prática que, invariavelmente, junto com a humilhação e o constrangimento, muitas vezes velado, leva ao adoecimento mental e físico do assediado.

Desde que a divisão social do trabalho foi estabelecida, ela existe, mas, somente em tempos recentes, a violência moral no ambiente de trabalho tem sido objeto de atenção. Esse fenômeno social começa a ser identificado por meio de pesquisas nos campos da Psiquiatria e da Psicologia do Trabalho, de pioneiros como o alemão Heinz Leymann, em 1984, e a francesa Marie-France Hirigoyen, autora do livro “Assédio moral: a violência perversa no cotidiano” (Bertrand Brasil, 2000). O assédio moral já é reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como um problema internacional, que se caracteriza pela reiteração de comportamentos abusivos e humilhantes – sejam gestos, palavras ou ações – que prejudicam a integridade psíquica do trabalhador.

De acordo com Terezinha Martins dos Santos Souza, professora e pesquisadora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), o assédio é uma estratégia de gestão utilizada pelas empresas para se livrar de trabalhadores que representam obstáculos a quem está no poder. “Ele se caracteriza por ações objetivas em relação a esse trabalhador - retirando os meios à consecução do trabalho, construindo o que pode ser caracterizado de ‘incompetência do sujeito’ - e, subjetivamente, por buscar isolar o sujeito de seus colegas e de si próprio. Uma série de gestos repetitivos e humilhantes que atinja a sua personalidade, fazendo com que seja abalado psicologicamente e seus vínculos com os colegas sejam

destruídos. O trabalhador nessa condição não se sente isolado. Ele é isolado”, explica a pesquisadora da área da Psicologia do Trabalho.

Segundo ela, o assédio, necessariamente, é repetitivo e intencional. “Assim, o separamos do eventual gesto de violência, já que a sociedade capitalista é nela fundada, que é a expropriação do trabalho. Esse sistema gesta diversas formas de violência e nem todas configuram assédio moral”, aponta e pondera a professora.

Terezinha Martins ressalta que é importante conceituar bem esse fenômeno social e dar-lhe contornos bem definidos para que se possa combatê-lo. O primeiro passo para o tratamento adequado é o diagnóstico preciso. “Eu teorizo que o assédio moral é um fenômeno do trabalho. É diferente, por exemplo, de um fenômeno violento como o bullying, que é da vida cotidiana e não do trabalho. Envolve sempre a questão do poder e na maior parte das vezes está intimamente ligado à hierarquia”, diferencia a pesquisadora em Assédio Moral.

Violência insidiosa

Terezinha Martins esclarece, ainda, que não é qualquer gesto violento ou grosseiro que configura assédio moral. “Assédio é cerco. Se o chefe grita com todo mundo, ele é um grosso não um assediador”, explica a pesquisadora, ponderando, ainda, que não há assédio moral entre colegas, em uma relação horizontalizada: “É sempre uma relação verticalizada. O assédio parte de quem tem poder. Colegas que brigam entre si, trata-se, apenas, da violência estimulada pela competitividade inerente ao capitalismo”.

A resistência da vítima pode ser maior dependendo da personalidade da mesma, de suas características pessoais, mas ninguém é invulnerá-

Fotos: Fortunto Mauro



Terezinha Martins: “o assédio parte de quem tem poder”

ia contra o trabalhador

vel a ela. O indivíduo mais seguro de si pode buscar, mais rapidamente, uma saída; o mais tímido pode demorar a perceber e reagir. Para Terezinha, “o assediado pode ser forte psicologicamente e ignorar o assédio, mas, esse, envolve a destruição do trabalho, a retirada dos meios. A pessoa acaba se sentindo incompetente, pois, efetivamente, perde a competência, a capacidade efetiva para produzir”.

Conforme explica a professora, existem três tipos mais comuns de trabalhadores (ou indivíduos), frente ao assédio. Em primeiro lugar, há aquele a quem Terezinha aponta como “militante”, que se opõe ao arbítrio do poder de maneira consciente, que afirma que algo está errado; que questiona. O segundo, é o profissional que está sob licença ou restrição médica. Sua produtividade é bem mais baixa do que os demais e, subjetivamente, é tomado como um mau exemplo. Ele evidencia que o trabalho excessivo adoece e os outros, assim, reduzem o ritmo. Em terceiro, está o “técnico competente”. “Ele não quer comprar briga, não quer se envolver, quer apenas fazer o seu trabalho. Mas, quanto mais ele faz o seu trabalho bem feito, mais aparece - sobressai - o chefe que não é lá essas coisas. Nem sempre o chefe é incompetente, mas quando o funcionário se destaca, salta aos olhos dos demais que ele é melhor”, qualifica a professora.

Para Terezinha, o assediador trabalha em duas frentes: impedir que a vítima reaja e, ao mesmo tempo, também impedir que o grupo se solidarize com ela (a vítima). Ele - o chefe - “constrói” a “incompetência” de sua vítima, faz circular boatos de forma que o entorno rompa laços com essa vítima, porque ela aparece como incompetente. Assim, o trabalhador perde empatia com o grupo e, com isso, os laços de solidariedade.



Segundo a pesquisadora “quando o juiz é o assediador ele será julgado por um de seus pares”

O problema ganha contornos específicos quando ocorre no serviço público. O assédio tem menor tempo de duração na iniciativa privada. Logo, a vítima adoece menos. A empresa tem instrumentos para mandá-la embora. “O assédio é feito para gerar um clima que justifique a demissão. Para que não fique evidente que ela foi demitida por ser uma voz dissonante. No serviço público fica mais difícil sem a arma da demissão. O fato de o servidor ter estabilidade e de o chefe, que com ele antipatiza, não poder demiti-lo, faz com que no serviço público o assédio moral seja mais frequente e cause danos mais profundos à saúde do trabalhador do que na iniciativa privada”, distingue Terezinha Martins.

O papel do sindicato

Segundo a especialista, o assédio é mais violento - ele tem mais nuances - em ambientes como o do Ju-

diciário, no qual o poder é mais claramente demarcado e com bastante penetração social. “A quem a vítima vai recorrer quando aquele que a trata de forma injusta é justamente, quem, no imaginário da nação, é o responsável por promover a justiça? Para os indivíduos assediados nessa situação o peso é ainda maior. Quem julgará o assédio? Quando o juiz é o assediador ele será julgado por um de seus pares. A reação de um trabalhador do Judiciário tende a demorar mais justamente pela descrença generalizada”, acredita Terezinha Martins.

Em sua avaliação, é inútil esperar que a solução parta dos gestores das empresas e instituições. “Somente interessa aos trabalhadores o combate ao assédio moral. Por isso que somente sou chamada para fazer palestras em entidades como a OAB e sindicatos. Para as empresas essa é uma forma de gestão que está indo

muito bem. Por isso, quem tem de pensar formas de combater o assédio moral são os trabalhadores”, enfatiza a professora.

Como o assédio visa isolar o sujeito de seus pares, a estratégia deve ser a de buscar saídas a esse cerco e, no entendimento de Terezinha, essa tarefa, histórica, cabe aos sindicatos. “O sindicato pode constituir grupos que discutam, com regularidade, as situações concretas. O sindicato pode organizar os trabalhadores. Não são apenas questões salariais que se deve discutir. O assédio moral está incidindo sobre a saúde dos trabalhadores, gerando depressão, consumo de medicamentos controlados, suicídio. Os sindicatos precisam ser fortalecidos para que as vítimas possam nele se ancorar, registrar a denúncia e serem protegidas”, avalia a professora.

Da Redação.

Mobilização de agentes de segurança provocou a exoneração do Dseg

Max Leone*

A mobilização dos servidores e a firme atuação da direção e do Núcleo de Agentes de Segurança (NAS) do Sisejufe diante das denúncias de problemas provocados pelo então diretor da Divisão de Segurança (Dseg), do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ) resultaram em sua exoneração do cargo.

Mesmo sem ter sido informado qual o motivo oficial da queda do Dseg, o diretor do Sisejufe e coordenador do NAS, Carlos Henrique Ramos da Silva, avaliou que a direção do Foro SJRJ optou pelo bom senso ao exonerá-lo diante das reclamações de agentes publicadas pelo jornal *Contraponto* do mês de junho de 2013. Na ocasião, os servidores relataram possíveis casos de assédio moral promovidos contra o pessoal lotado nos foros da capital e de completo descaso com o funcionalismo lotado em repartições do interior do estado.

“A paz voltou a reinar entre os agentes de segurança e, sem dúvida, prevaleceu o bom senso da direção do Foro. Mas é uma grande vitória

da mobilização dos agentes e da atuação da direção do Sisejufe. A entidade cumpriu o seu papel na defesa dos servidores”, declarou Carlos Henrique, do NAS, na época.

Relembrando o caso

Antes da queda do diretor da Dseg, o clima entre os agentes era de tensão, revolta e apreensão, devido à postura considerada intransigente e inadequada do então dirigente. Os agentes reclamavam de problemas de relacionamento interpessoal. A situação beirava o insuportável, de acordo com declarações de vários servidores.

Reflexo do ambiente pesado foi detectado no resultado de um abaixo-assinado feito entre os agentes, no começo de maio. O documento, que foi encaminhado ao sindicato, mostrava que pelo menos 70% dos participantes pediam providências para estancar a insatisfação na Dseg. Oficiais de justiça e diretores de varas também se dispuseram a assinar o termo. Em seguida, outro documento relatando a situação foi encaminhado à direção do Foro da SJRJ.

As queixas variavam desde dificuldades de relacionamento pessoal a acusações de que o diretor estaria favorecendo servidores mais próximos a ele. Um dos casos se referia à falta de repasse de informações e divulga-



ção quando da abertura de inscrições para cursos de qualificação.

Soluções foram cobradas ao diretor do Foro da SJRJ, à época, juiz Carlos Guilherme Francovich Lugone, pela direção do Sisejufe. Na ocasião, o diretor do Foro informou que seria feito um trabalho de grupo

com a participação de psicólogos para analisar as reclamações dos agentes de segurança. O resultado serviria de base para a tomada de decisão sobre o destino do então diretor da Dseg.

*Da Redação.

Assédio moral no serviço público é improbidade

O assédio moral, mais do que apenas uma provocação no local de trabalho, como sarcasmo, crítica, zombaria e trote, é uma campanha psicológica com o objetivo de fazer da vítima uma pessoa rejeitada. Ela é submetida a difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal. A definição integra uma decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um dos muitos casos de assédio moral contra servidores públicos.

Improbidade administrativa

Em julgamento em setembro de 2013, a 2ª Turma tomou uma decisão inédita na Corte Superior: reconheceu o assédio moral como ato de improbidade administrativa. No caso, foi demonstrado que o prefeito de uma cidade gaúcha perseguiu servidora que denunciou problema com dívida do município ao Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Segundo o processo, o prefeito teria

colocado a servidora “de castigo” em uma sala de reuniões por quatro dias, teria ainda ameaçado colocá-la em disponibilidade, além de ter concedido férias forçadas de 30 dias. Para a relatora do caso, ministra Eliana



Calmon, o que ocorreu com a servidora gaúcha foi um “caso clássico de

assédio moral, agravado por motivo torpe”. (Com informações do STJ)

Sindicato apontou assédio moral na 12ª Vara Federal

Max Leone*

Servidores da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ) foram vítimas de casos que poderiam configurar assédio moral no ambiente de trabalho. E a direção do Sisejufe atuou no sentido de coibir possíveis situações que provocassem constrangimentos e exposição dos servidores. Após a mobilização dos agentes de Segurança da Justiça Federal e do Núcleo de Agentes de Segurança (NAS) do Sisejufe, que resultou na exoneração do cargo do diretor da Divisão de Segurança (Dseg) do Foro da SJRJ, o sindicato encampou mais um luta para combater possíveis casos dessa traiçoeira violência que é o assédio moral.

Após receber denúncia de fatos que teriam ocorrido na 12ª Vara Federal, que configurariam prática de assédio moral contra os servidores que lá trabalham, a diretoria do Sisejufe encaminhou, por meio do Departamento Jurídico, uma representação à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) contra a juíza titular da vara. O objetivo foi instaurar procedimento para apuração das acusações contra a magistrada.

De acordo com as denúncias recebidas pelo sindicato, os servidores estariam sendo expostos, de forma reiterada, a situações constrangedoras e abusivas, tais como a proibição de ingestão de alimentos sólidos durante a jornada de trabalho; de rir durante os atendimentos no balcão; além de serem ameaçados com abertura de procedimento disciplinar em razão do exercício de direitos reconhecidos, como a licença por motivo de doença de pessoa da família.

A diretoria do Sisejufe entendeu que essas e outras condutas que



estariam sendo praticadas pela magistrada, de acordo com as denúncias, criaram clima de temor, constrangimento e insegurança para os servidores, o que, longe de atender ao interesse público, acabaram por degradar o ambiente de trabalho. Em alguns casos, provocaram, mesmo, o adoecimento do trabalhador.

Para a direção do sindicato, tais condutas relatadas pelos denunciante - que não foram identificados em virtude de sua preservação e defesa contra retaliações -, seriam incompatíveis com a dignidade dos servidores, configurando assédio moral, o que foi seguramente combatido. O Sisejufe, e toda a categoria, cobraram a averiguação dos fatos por parte da Corregedoria da Justiça Federal. Na época, o diretor-presidente do Sisejufe, Valter Nogueira Alves, ressaltou que o sindicato esperava que as condutas levadas ao conhecimento da Corregedoria “fossem devidamente averiguadas e reprimidas, já que aquele era o terceiro procedimento que a entidade movia contra a mesma magistrada”. Os dois procedimentos anteriores deveriam-se por atos que atentaram contra a liberdade sindical.

Contatada pela Imprensa do Sisejufe, a Assessoria de Imprensa da Justiça Federal do Rio de Janeiro informou que a juíza não se manifestaria acerca do assunto, mas enviou levantamento ao Sisejufe apontando que entre abril e setembro de 2013, oito servidores saíram da 12ª Vara, sendo um analista e sete técnicos

judiciários. No mesmo período, entraram no setor sete servidores, sendo um analista e seis técnicos. No começo de 2013, segundo a assessoria, a vara tinha 13 funcionários. Atualmente são 11 servidores. Três estão inscritos no banco de permutas.

Casos anteriores

O primeiro episódio envolvendo conduta considerada arbitrária da magistrada em questão ocorreu em 25 de outubro de 2011, quando ainda era titular da 31ª Vara Previdenciária. Na ocasião, ela impediu o acesso de representantes do sindicato às dependências da repartição pública, que levariam esclarecimentos acerca da greve, então em curso, aos integrantes da categoria lotados naquela Vara.

Na época, os diretores do Sisejufe ainda buscaram marcar reunião com a magistrada para tratar do incidente, mas foram informados que ela não se reuniria. Segundo Ricardo Azevedo, diretor que presenciou o fato, “na mesma data, apesar da tentativa de reunião com a juíza, fomos informados de que ela não ‘recebe representantes sindicais’”.

Inconformada com a restrição - que não encontrava precedentes na história de greves passadas - a direção do Sisejufe protocolou representação junto à Corregedoria Regional para que a juíza fosse convocada à esclarecer os motivos da proibição imposta aos representantes do sindicato e para que fossem adotadas medidas aptas a coibir a repetição da restrição. A representação foi arquivada após a

magistrada se comprometer a permitir a entrada de até dois representantes do sindicato na Secretaria da Vara.

Depois disso, em episódio recente, durante visita que era feita nas secretarias das varas para distribuição do jornal *Contraponto*, do Sisejufe, a magistrada, já titular da 12ª Vara Federal, em evidente retaliação à representação anterior, postou-se perante os representantes do sindicato e informou que somente na presença dela eles estariam autorizados a falar com os servidores daquela seção.

Entendendo que a atitude da magistrada não se coadunava com a liberdade sindical assegurada pela Constituição Federal, já que o contato dos dirigentes sindicais com os demais integrantes da categoria tem por finalidade permitir o conhecimento dos problemas enfrentados por ela, da qual a magistrada não faz parte, o Sisejufe apresentou nova representação na Corregedoria.

A corregedora proferiu despacho determinando o arquivamento da representação, sob o argumento de que “a conduta adotada pela magistrada não configura falta funcional” e de que “não há nenhuma ilegalidade na restrição de acesso de representantes do requerente para além do balcão de atendimento das partes”. Contra essa decisão o sindicato interpôs recurso administrativo ao Conselho de Administração do TRF2.

Na sequência desses fatos, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), no Rio Grande do Sul, confirmou que “restringir o acesso de membros de sindicatos de trabalhadores às dependências da empresa, mesmo que de forma temporária, configura prática antissindical. Não há porque se dispensar tratamento diferente aos sindicatos de servidores públicos”, observou, na época, a assessoria jurídica do Sisejufe.

*Da Redação.

Sisejufe lançou campanha contra o assédio moral no Judiciário Federal no Rio



A direção do Sisejufe há muito preocupada com as ocorrências de fatos degradantes nas relações de trabalho no Judiciário Federal no Rio, entre eles o assédio moral, elaborou e construiu uma política no sentido da instrumentalização dos trabalhadores e trabalhadoras das justças federais do Rio de Janeiro que pudessem rechaçar as prática indigna e maléfica que se demonstraram e se demonstram como ações comuns em muitas na esfera do serviço público federal.

Para tanto, o Sisejufe lançou, em 28 de maio, a “Campanha contra o Assédio Moral no Judiciário Federal no Rio de Janeiro. Para marcar tal política, realizou um evento que debateu “Violência no Trabalho: o assédio moral”, que contou com a participação de Terezinha

Martins, professora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), coordenadora do Projeto de Extensão (PROExC) – O assédio moral no trabalho e de Rude Cassel, advogado, membro da Assessoria Jurídica do Sisejufe, tendo sido a atividade mediada por Mariana Líria, coordenadora do Departamento Jurídico da entidade.

Durante o lançamento da Campanha, houve distribuição de uma cartilha sobre o assédio moral e orientações sobre denúncias recebidas pelo site do Sisejufe (www.sisejufe.org.br) e pelo Jurídico do sindicato.

O objetivo da campanha foi o de esclarecer e de promover a troca de conhecimentos entre os servidores sobre essa prática degradante para

facilitar a sua denúncia e o seu combate.

Segundo Terezinha Martins nem sempre o assédio moral foi evidente, mas ele tem origem na própria organização da sociedade capitalista. “Vivemos em uma sociedade de classes que se funda sobre uma grande violência que é a expropriação do trabalho. Com base nessa violência fundante se gestam diversas outras formas de violência”, explicou a professora e pesquisadora na área da Psicologia do Trabalho, para quem a relação entre patrão e empregado sempre foi de subordinação, porém, apenas a partir da reestruturação produtiva brasileira, na década de 1970, quando as relações de opressão precisaram ficar escondidas, é que se expõe mais claramente a prática do assédio moral.

Saída não deve ser apenas jurídica

Rudi Cassel avaliou que existam dificuldades de se conseguir provas testemunhais que ajudem a comprovar a existência do assédio nos casos que a assessoria jurídica do Sisejufe acompanhou até então. “O assédio moral é um fato e no mundo jurídico ele acaba preenchendo algumas possibilidades de impugnação sempre difíceis em função da prova, se ele for dissimulado, e em função da omissão dos que não testemunham, seja por medo ou por pactuarem com os fatos”, apontou o juriconsulto.

Segundo ele, boa parte das vezes o profissional sofre a violação de vários direitos, principalmente os garantidos pelo Artigo 5º da Constituição (como honra e dignidade) e, nesses casos, muitas vezes é possível enquadrar como assédio moral a violação de vários direitos e encontrar consequências. No serviço público há a possibilidade de indenização.

Terezinha Martins apontou que de fundamental importância que os sindicatos façam o enfrentamento jurídico do tema, mas é preciso ter o cuidado de não judicializar a vida: “É necessário travar a luta jurídica, mas ela é custosa, demorada e individual. É preciso pensar outras formas, principalmente no caso de servidores do Judiciário, que trabalham no lugar no qual se espera que se faça Justiça, mas que os pares (os juízes) se protegem”. A professora sugeriu, além de socializar conhecimentos sobre o tema, a formação de comissões para avaliar a situação em cada local de trabalho e que possam buscar uma solução conjunta para o problema.

Da Redação.

Tive um pesadelo com o Cínico das Alterosas em seu “país das maravilhas”



Saí do AA, onde passei pra ver um amigo alcoolista.

Não o encontrei e fui parar no Bar do Ernesto pra dar uma calibrada. Fiquei por umas duas horas chupitando uma cervá. De lá, cambaleante cheguei em casa. Capotei no sofá. Sono profundo que nem meu próprio ronco mugido era capaz de me fazer acordar. Adentra meu sono um playboy, que sempre aspira um chope no Belmonte, trazendo de volta o Brasil dos tempos de Pindorama. Aliado de Efeagá, Zé Serra, Malafaia, Bolsonaro e tendo como mentores intelectuais (arre!) os *midcults* Reynaldo Azevedo, Merval Pereira, Dyogo Mainardi,

Olavo de Carvalho, o garotão do Alto Leblon, no pesadelo, ganha a eleição com o voto dos bandeirantes genocidas de índios, da elite branca descendente dos Bourbons (sic) e dos traficantes de negros africanos. Festa nos Jardins, viagens para Miami ficarão mais baratas e o Brasil em vantagens competitivas, podendo se desindustrializar, plantar bananas de costa a costa e legar o petróleo jorrado para raças superiores que o saberão bem explorar.

Suo, me reviro na cama, tenho convulsões, quero acordar, corro da rainha má Efeagá de Copas que,

feliz com seu Green Label, diz que finalmente seremos governados por quem merece, desde fora, desde Washington.

E o pesadelo continua... A classe média midiotezada celebra, espera, de sunga e biquíni, as miçangas que virão em liquidações de Miami e dos Black Friday pra inglês ver, enquanto que a esquerdotapia sinuosa e delirante insiste em suas ladainhas de boneca de ventríloquo. Ah, ressaca patológica que me impõe esse inferno.

Grito, urro de torpor e medo. Adrenalina viciante. Acordo as-

sustado e dolorido. Para o meu bem e de toda a nação foi apenas um susto, um pesadelo bem *havy*, *nightmare*. Ainda não voltamos a ser colônia! Felizmente o Cínico das Alterosas não encontrou o seu “país das maravilhas”. Trata-se apenas de um conto surrealista, no qual ele não tem a mínima ideia de onde fica Beagá.

*Fulgêncio Pedra Branca é alcoólatra, hipocondríaco e escreve para essa revista por falta de algo mais útil para fazer

O Judiciário e o paradigma da eficiência



Fernanda Estevão Picorelli*

A chamada crise do Judiciário, consubstanciada na defasagem entre as expectativas sociais e o que efetivamente se consegue realizar em termos de prestação jurisdicional, deflagra severas críticas e manifestações para que aquele Poder abandone o imobilismo e hermetismo corporativo, redescubra sua missão pública e repense sua forma de atuação na sociedade. Afinal, se o titular do poder é o povo e o Estado organizado é mero gestor da coisa pública, o bem-estar social a que aquele ente objetiva promover deve ser efetivamente alcançado sob pena de esvaziar-se a própria razão de ser do Estado. Espera-se que esse desiderato seja atingido por meio da adoção de uma política judiciária que seja fulcrada na gestão da qualidade, que trará como signo positivo não apenas a aplicação das modernas técnicas de gestão, mas a abertura a outros ramos do saber, a participação de novos atores sociais na formulação das escolhas públicas, a partir do modelo relacional da governança, o contínuo fomento à cultura da adoção dos meios complementares de acesso à Justiça e outras ações políticas igualmente relevantes, tal

qual a que se relaciona à coletivização dos processos.

A administração pública no contexto do Estado democrático de direito

Na experiência brasileira, a formação do Estado foi eminentemente autoritária. Em Portugal e, como consequência, também no Brasil, houve grande atraso na chegada do Estado liberal. Permaneceram, assim, indefinidos e indelevelmente, os traços do patrimonialismo, para o que contribuiu a conservação do domínio territorial do rei, da igreja e da nobreza. O colonialismo português, produto de uma monarquia absolutista, legou-nos o ranço das relações políticas, econômicas e sociais de base patrimonialista, que predispõe à burocracia, ao paternalismo, à corrupção e à ineficiência.

Não resta dúvida de que o nascedouro da produção jurídica no Brasil e a forma como os tribunais vieram a institucionalizar-se estão profundamente amarrados a um passado econômico e sociopolítico colonial. Isso permite compreender que o direito oficial nem sempre representou o genuíno espaço de cidadania, de participação e das garantias legais para grande parte da população.

A Constituição de 1824, primeiro

esforço de institucionalização do novo país independente, pretendeu iniciar, apesar das vicissitudes que levaram à sua outorga, um Estado de direito, quiçá um protótipo de Estado liberal. Mas foi apenas o primeiro capítulo de uma instabilidade cíclica que marcou a experiência republicana brasileira, jamais permitindo a consolidação do modo liberal e, tampouco, de um Estado verdadeiramente social. De visível mesmo, a existência paralela e onipresente de um Estado corporativo, cartorial, com completo descompromisso com a justiça e a liberdade¹.

Aliado à constituição estrutural dessa cultura jurídica, o liberalismo brasileiro haveria de ser contemplado igualmente por seu incisivo traço “juridicista”. O entrelaçamento entre individualismo político e formalismo legalista delineou politicamente a montagem do cenário principal de nosso direito: o bacharelismo liberal, incapaz de situar-se criticamente diante do sistema jurídico.

A conclusão que se pode extrair dessa breve perspectiva histórica e da releitura questionada das ideias, das experiências normativas e das instituições jurídicas é a imediata necessidade de articular, na teoria e na prática, um projeto crítico de reconstrução democrática no Direito

nacional, o que envolve a problematização e a ordenação pedagógica de estratégias efetivas fundadas na democracia, no pluralismo e na interdisciplinaridade, que conduzam a uma historicidade social do jurídico, capaz de formar novos operadores e juristas orgânicos, comprometidos com a superação dos velhos paradigmas e com as transformações das instituições (públicas e privadas) arcaicas, elitistas e não democráticas. Uma cultura jurídica que reflita crítica e autocriticamente ideias, padrões normativos e instituições, sintonizada com anseios e aspirações dos novos sujeitos sociais e comprometida com horizontes mais participativos e emancipadores, tudo em conformidade com a Constituição de 1988, o mais bem-sucedido empreendimento institucional da história brasileira, cujo corpo normativo orienta-nos a buscar uma democracia substantiva, real.

Entretanto, sabido que a esperança é um desejo imemorial que acompanha os homens desde sempre, é preciso que não nos deixemos iludir. Adverte-nos Norberto Bobbio² que os “Estado democrático e o Estado burocrático estão historicamente muito mais ligados um ao outro do que sua contraposição pode fazer pensar”. O povo é soberano e democrata quando da ocorrência das eleições; passado o período eleitoral volta a ser aquele refém de uma camada pequena da sociedade que passa a comandá-lo, desconsiderando a sua satisfação na ação gestacional que foi confiada ao Estado. E o instrumento dessa disfunção estatal, importa consignar, é a burocracia.

De fato, a burocracia, como foi entendida pelo filósofo e sociólogo Max Weber, traduz-se em método gerencial impessoal, que gera igualdade aos cidadãos, estável, seguro e racional. Com esses atributos, reafirma o Estado de direito, possibilita de forma

O povo é soberano e democrata quando da ocorrência das eleições; passado o período eleitoral volta a ser aquele refém de uma camada pequena da sociedade que passa a comandá-lo

Ineficiência na contemporaneidade

A Emenda Constitucional nº 45/2004, por seu turno, que instituiu a chamada Reforma do Poder Judiciário, ao contrário do alardeado, não trouxe em si solução para o crônico problema da ineficiência da máquina judiciária, inegavelmente abalada pela demanda de ações que é dirigida àquele Poder

eficaz o exercício da democracia formal e traz estabilidade ao sistema social por meio da efetividade do princípio da segurança jurídica. Sociologicamente, também unido ao Estado de direito, constituiu-se a burocracia em estrutura de dominação racional-legal, que impede o exercício do poder pelo cidadão e afasta a concretização da democracia substancial. Assumindo, ainda, sua forma disfuncional, com ênfase nos meios empregados (no qual o valor instrumental converte-se em valor final), qualifica-se pelo excesso de ritualismos, papelório, procedimentos e superconformidade às regras, caso em que se torna verdadeiro obstáculo à ultimateção de eventual estratégia assumida pelo ente estatal, que, não se pode perder de vista, deve ser sempre voltada à realização do bem comum e nunca para os seus próprios interesses.

Apesar de epistemologicamente contraditório, o trinômio patrimonialismo-burocracia-democracia, é uma realidade no território brasileiro, que, contudo, vem sendo guerreada por meio de ações políticas que objetivam anular seus indesejáveis efeitos (v.g. Resolução nº 07/2005, do CNJ, por meio da qual foi combatido o costume contra constitutionis chamado nepotismo no Poder Judiciário).

A satisfação do usuário do serviço público como elemento indissociável do conceito de qualidade

Restaurada a democracia, a Constituição ora vigente, promulgada em 5 de outubro de 1988, foi pródiga em estabelecer medidas para o fortalecimento do Poder Judiciário, objetivando, também, a melhoria da prestação jurisdicional.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, por seu turno, que instituiu a chamada Reforma do Poder Judiciário, ao contrário do alardeado, não trouxe em si solução para o crônico problema da ineficiência da máquina judiciária, inegavelmente abalada pela demanda de ações que é dirigida àquele Poder, notadamente em razão de seu papel de servir de canal de expressão para grupos que demandem a promoção dos objetivos comuns expressos pelos direitos fundamentais. Aliado a esse fato, Vera Lúcia Feil Ponciano³ aponta como determinante no incremento do número de processo outras importantes questões, das quais destacamos o “aumento da burocracia estatal”.

Assim, por força das profundas transformações econômicas e sociais que se deram ao longo do último século, bem como o aumento da burocracia estatal referida, as

estruturas, competências e normas estatais experimentaram um crescente distanciamento da realidade social, até o ponto de a sociedade e os operadores do sistema jurídico declararem, à unanimidade, a existência de uma situação de “crise do Judiciário”, a qual, infelizmente, vem se agravando a cada ano.

Bem elucidativo é o último relatório Justiça em Números 2014 (ano-base 2013), publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Referido documento aponta que, em 2013, tramitaram aproximadamente 95,14 milhões de processos na Justiça. Dentre eles, 70%, ou seja, 66,8 milhões já estavam pendentes de julgamento desde o início daquele ano, aos quais foram somados, no decorrer do exercício, um estoque de 28,3 milhões de casos novos (30%). O relatório consigna ser preocupante constatar que existe, a cada ano, um progressivo e constante incremento do acervo processual na ordem de 3,4%. Some-se a isso o aumento gradual dos casos novos, que traz como consequência o crescimento do total de processos em tramitação: quase 12 milhões em relação ao observado em 2009, com variação nos últimos cinco anos de 13,9%. Apenas para que se tenha uma dimensão desse relevante aumento de processos em tramitação, a cifra acrescida no último quinquênio equivale à soma do acervo total existente, no início do ano de 2013, em dois dos três maiores tribunais da Justiça Estadual, quais sejam: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Tal cenário contribuiu para o aumento da taxa de congestionamento de 70% para 70,9%, valendo isso a dizer que de 100 processos que tramitaram no ano de 2013, somente 29, aproximadamente, foram finalizados e baixados no período. Sob outro prisma, ao examinar os números que

estão diretamente relacionados ao desempenho individual dos juizes, o resultado é de que em 2013, o número de sentenças chegou a 25,7 milhões, superando em um milhão o desempenho de 2012, o que corresponde a 1.564 ações julgadas por juiz. Uma média de 4,28 decisões por dia/juiz, incluindo finais de semana e feriados. Portanto, pode-se observar que não falta produtividade no desempenho dos magistrados, mas sim racionalidade à administração judiciária, apesar dos altos investimentos empregados para que aquela seja realizada a contento: a despesa total do Judiciário foi de aproximadamente R\$ 61,6 bilhões, com crescimento de 1,5% em relação ao ano de 2012, e em 8,9% em relação ao último triênio (2011-2013). Essa despesa é equivalente a 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, 2,7% do total gasto pela União, pelos estados e pelos municípios no ano de 2013, e a R\$ 306,35 por habitante.

Impende assentar que, de forma clara e precisa, deixou o legislador constitucional consignado na Lei Maior como princípios: razoável duração do processo, celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII) e eficiência (art. 37), outorgando aos magistrados a tarefa de dizer o Direito segundo as regras constitucionais de aplicação imediata, sem aguardar a palavra do Legislativo, como era até então. Extrai-se desse conjunto de normas encontrar-se implícito o princípio da “boa administração” - consagrado também, de forma expressa, nos artigos VIII e X na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e no artigo 41 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (Carta de Nice) -, o qual é idôneo a deflagrar para o jurisdicionado o direito subjetivo, de natureza fundamental, de exigir tal prática dos administradores da res publica.

Dessa contemporânea principio-

logia, infere-se também que, no Estado democrático contemporâneo, a eficácia concreta dos direitos constitucionais e legalmente assegurados depende da garantia da tutela jurisdicional efetiva, porque sem ela o titular do direito não dispõe da proteção necessária do Estado ao seu pleno gozo.

A tutela efetiva é, portanto, não apenas uma garantia, mas, ela própria, um direito fundamental, cuja eficácia irrestrita é preciso assegurar, em respeito à própria dignidade humana⁴. Como consectário lógico, tem-se que a garantia do acesso à Justiça não se esgota no direito de provocar o exercício da função jurisdicional, mas no fato de que a tutela pretendida seja oportunizada de forma eficaz e eficiente.

A esse propósito, importa distinguir o conceito de eficiência e eficácia, uma vez que a eficácia, na Ciência do Direito, denota a aptidão de uma lei ou ato jurídico de produzir efeitos. Aqueles termos estão sendo empregados nesse estudo na esteira da Ciência da Administração e da Economia, considerados básicos para o estudo da gestão das organizações. Com efeito, a norma técnica não compulsória NBR ISO 9000:2005⁵, de aplicação universal e da qual é subscriptora o Brasil, fornece a seguinte definição para aqueles vocábulos:

- *Eficácia: extensão na qual as atividades planejadas são realizadas e os resultados planejados alcançados.*

- *Eficiência: relação entre o resultado alcançado e os recursos usados.*

Em geral, a eficiência está intimamente relacionada aos custos de realização do processo (tempo, gastos, instalações etc).

Várias são as alternativas de combinação de eficácia e de eficiência em um processo de trabalho de uma organização. Por exemplo: uma sentença proferida com observância de todas as garantias substanciais, mas que no seu iter procedimental não foi observado o prazo razoável, resulta em processo eficaz, porém ineficiente. Ou um particular

atendimento, cuja informação não é fornecida tendo em vista que o processo judicial não foi localizado no cartório judiciário e, além disso, o atendimento completo é realizado em duas horas. Nesse caso estamos diante de um processo ineficaz e ineficiente.

Maria Elisa Macieira e Mauriti Maranhão⁶ apresentam outra forma de abordar eficiência e eficácia, trazendo luz à sua melhor compreensão:

Para aqueles autores, que detêm ampla experiência e conhecimento em implementação de sistemas de gestão em unidades do Judiciário fluminense, a experiência mostra que:

Em geral, algumas organizações fazem mais do que precisa ser feito, deixam de fazer algumas coisas essenciais e as coisas que fazem não são nem eficientes nem eficazes. É uma combinação explosiva de insatisfação dos usuários (que se frustram por não terem as suas necessidades atendidas) com desperdício (realização de atividades desnecessárias, que não agregam valor).

Em resumo, combinar eficiência e eficácia dos processos de trabalho significa atender às necessidades dos usuários dos próximos processos, sob custo mínimo, e obter a rentabilidade capaz de manter a instituição permanentemente reconhecida. Em termos práticos, a adequada combinação de eficácia e eficiência

determina completamente a qualidade do processo.

Quanto maior a quantidade de recursos (pessoas, dinheiro, bens tangíveis e intangíveis), mais complexo se torna o processo de gestão. A complexidade aumenta quando se está diante de sistemas sociais considerados como não-lineares⁷, tal como é o Judiciário. Essa é uma das razões que faz com que a gestão constitua uma atividade especializada nas organizações, a exigir,

cípio da eficiência insculpido expressamente na Carta Magna e do movimento no Brasil a favor da qualidade como parâmetro a ser perseguido nas organizações, o Poder Judiciário, mesmo diante de sua alta complexidade organizacional, retarda em racionalizar a sua administração. Exemplo disso é que somente a partir da Resolução do CNJ de nº 70, de 18/03/2009, o Judiciário divulgou seu planejamento estratégico, uma imprescindível

Qualificação	Ação descritora da condição
Eficaz	Executa corretamente aquilo que é feito (não necessariamente o que é feito é a real necessidade do destinatário final do produto ou serviço).
Eficiente	Alcança os objetivos planejados (considerando as necessidades dos usuários), desenvolvendo no destinatário final a percepção de satisfação com o serviço prestado.
Eficaz e eficiente	Faz, sob custo compatível, o que realmente precisa ser feito.

portanto, uma expertise, particularmente da alta cúpula administrativa, que é quem efetivamente delibera, ou em outras palavras, define os objetivos a serem alcançados e o meio hábil a cumpri-los. São os indivíduos que tomam decisões, que afetam o destino das organizações por eles dirigidas. Aliás, conforme salienta o guru da qualidade japonesa Kaoru Ishikawa, citado por Geraldo R. Caravantes⁸, “a qualidade é uma revolução da própria filosofia administrativa, exigindo uma mentalidade de todos os integrantes da organização, principalmente da alta cúpula”. O apoderamento dessa filosofia deve traduzir-se em esforços para a obtenção de serviço ou produto que “atenda perfeitamente, de forma confiável, de forma acessível, de forma segura e no tempo certo às necessidades do cliente”, nos dizeres de Vicente Falconi Campos⁹. Essa assertiva, aliás, está alinhada com a moderna concepção de gestão da “Qualidade Total”¹⁰, desenvolvida nos anos 1950, a partir dos trabalhos de Armand V. Feigenbaum, Joseph M. Juran e Winston Edwards Deming.

Observa-se que, apesar do prin-

dível ferramenta de gestão. Insta consignar que o processo de gestão estratégica constitui um esforço disciplinado para produzir decisões e ações fundamentais sobre o que uma organização é, aonde quer chegar, e utilizando quais meios. Portanto, pode-se dizer que uma organização sem estratégia é uma organização sem rumo, bem como que, ao pretendermos agilizar um processo sem ao menos um rumo estabelecido, o que se obtém é uma aceleração da desordem muito possivelmente já existente. Sob outro prisma, de nada adianta um planejamento estratégico sem os efetivos meios de controle acerca da qualidade do serviço prestado, estando ínsito nesse conceito, conforme demonstrado, a satisfação do destinatário final do serviço.

O princípio da boa administração, previsto expressamente, como apontado alhures, em importantes documentos internacionais, e implícito em nosso sistema constitucional, há de expandir suas fronteiras para compreender não somente uma lógica economicista, que restringe sua avaliação aos outputs da função. O Estado democrático de

direito deve ser instrumento eficaz e eficiente, a serviço do todo social, indiscriminadamente. Para isso, os fundamentos e as modernas técnicas administrativas apenas se justificam se toda a estrutura funcional tiver conhecimento e planejar seu trabalho em conformidade com as demandas da sociedade, sob a primazia dos valores humanos e sociais, submetendo o econômico à dinâmica e necessidades sociais¹¹.

É essa ampliação de sentido da ideia de qualidade que tem evidenciado a insuficiência do modelo burocrático e do argumento que firma a legitimidade da ação estatal na operational autothority, já que desconsidera o ponto assinalado por Jocelyn Bourgon¹², segundo o qual o próprio conceito do resultado desejável em tempos de Estado democrático de direito abarca a exigência da presença da sociedade como agente de deliberação. Afinal, democracia, na lição de Norberto Bobbio, é o “poder em público”¹³. Assim, a eficiência como princípio posto à administração judiciária há de incorporar o incremento da cidadania ativa como valor no processo de decisão, tanto quanto aqueles outros outputs da atuação estatal, quantitativamente aferíveis.

José Afonso da Silva parece caminhar na direção das teorias da Administração quando afirma que o conceito de eficiência não é jurídico, mas econômico, servindo para qualificar atividades que correspondam, numa concepção muito geral, a fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, servindo, também, para orientar a atividade administrativa, no sentido de conseguir os melhores resultados, com os meios escassos de que dispõe e a menor custo¹⁴.

O pernicioso isolamento científico e a governança como novo paradigma relacional do Poder Judiciário

Se boa administração envolve a

Não é ocioso mencionar, outrossim, que o ritmo incessante que conduz o objetivo de se cumprirem as metas traçadas pelo CNJ, pontuais e fragmentadas de um todo existente, leva a essa “entropia” que se observa no Poder Judiciário

abertura do Direito a um modelo de administração funcional e à democratização da função administrativa, isso exigirá do Judiciário a cunhagem de uma postura compatível com o novo desenho de ação inclusivo, num contexto oposto àquele firmado na verticalidade das relações, tão caro ao modelo burocrático. Nessa quadra, o emprego do conceito essencialmente democrático de “governança”, mencionado pela primeira vez pelo Banco Mundial, em 1992, como atributo desejável à administração pública, restou disseminado, podendo ser descrito como uma estratégia de governo que, reconhecendo suas limitações, admite o envolvimento e a necessária contribuição de outros atores sociais, cidadãos ou organizações, que integrem a constelação de agentes qualificados ao enriquecimento do processo de decisão ou, de outro modo, pode ser descrito como o modo pelo qual os valores subjacentes de uma nação são institucionalizados. Ampliar o leque de participantes, além de fomentar a cidadania participativa, conduzirá à abertura da expertise necessária ao trato das diversas interfaces que compõem o complexo sistema Judiciário e das várias concausas que afetam o funcionamento daquele mesmo sistema.

Apesar dessas proposições, o Judiciário, mesmo recebendo com a nova ordem política novos poderes, maior independência, desatrelando-se do Poder Executivo, marchou rumo ao enfrentamento dos novos

direitos sem propostas novas, sem abrir mão de suas prerrogativas, mantendo-se no seu silencioso “feudalismo”. Rodolfo de Camargo Mancuso¹⁵, a esse respeito, alerta para a prática de uma política judiciária equivocada calcada no incessante aumento da estrutura física, focada na vertente quantitativa do problema, isto é, no volume excessivo de processos: ao aumento da demanda (mais processos), se intenta responder com um incessante crescimento de base física do Judiciário (mais fóruns, mais juízes, mais equipamentos de informática, enfim, mais custeio), sem que se dê conta de que tal “estratégia”, desacompanhada de uma gestão eficiente, muito se aproxima do popular “enxugar gelo”, a par de agravar a situação existente, na medida em que o aumento da oferta acaba por alimentar a demanda, disseminando junto à população a falácia de que toda e qualquer controvérsia pode e deve ser judicializada, quando, antes, caberia expandir a informação quanto ao acesso a outros meios, auto e heterocompositivos.

Com a Reforma do Poder Judiciário, via Emenda Constitucional nº 45/2004, foi criado o CNJ, chamado de controle externo do Judiciário. A falta de uniformidade, assim como de transparência na prática judiciária, levou o CNJ a adotar, como objetivo macro, vencer o silencioso proceder do Judiciário, a chamada “caixa preta”, introduzindo a publicidade como norma das práticas administrativas. Criou, assim,

cadastros importantes para traçar o perfil e dimensionar o tamanho da Justiça brasileira, tais como o Justiça em Números e o Justiça Aberta, esse último a cargo da Corregedoria Nacional, e estabeleceu metas a serem seguidas pelos tribunais. Tentou, outrossim, democratizar a burocracia daquele Poder criando os recursos para que se abrisse ao controle social, descuidando-se, todavia, de prever mecanismos de participação em deliberações e de auscultar dos resultados efetivamente obtidos pelos destinatários, internos e externos, das ações empreendidas (feedback), os quais deveriam servir como vetores para a redefinição da estratégia e das metas da organização. Em outras palavras, buscou-se um resultado quantitativo, mas não há qualquer previsão de um procedimento dentro do sistema para verificar se a instituição está, de fato, gerando o resultado qualitativo que deve ser esperado. Afinal, importa consignar que o Judiciário, como ente estatal, não se legitima apenas pela sua existência, mas pelos resultados profícuos que traz para a sociedade. Nas palavras de Austin Gordilho¹⁶, “um sistema administrativo pode se afigurar a um jurista uma magnífica arquitetura de construção da ordem, mas se a comunidade a que ele serve não tem a mesma percepção, o sistema não tem valor, donde uma das primeiras causas possíveis de um parassistema”.

Não é ocioso mencionar, outrossim, que o ritmo incessante que conduz o objetivo de se cumprirem as metas traçadas pelo CNJ, pontuais e fragmentadas de um todo existente, leva a essa “entropia” que se observa no Poder Judiciário. Movido pelo presente e saturado pelo instantâneo, vive o Judiciário como se o passado não tivesse nada a dizer e o futuro fosse demasiado incerto para ser construído. Assim, dedica todos os esforços e atenção à tramitação daqueles processos estabelecidos em metas pontuais, desviando a atenção para todo o acervo existente que, um dia, se o

administrador de plantão não mudar de direção, poderá vir a integrar as novas metas que vierem a ser editadas. Com isso, legitima-se a ausência de uma política administrativa sustentável e continuada junto àquele Poder, posto que, cumprindo os atos administrativos expedidos pelo CNJ, sente-se o Judiciário confortável e também desestimulado a procurar encampar uma política judiciária racional e eficiente, que o leve a sair desse círculo vicioso rumo a um conjunto de práticas de boa administração que o conduza a um desejado círculo virtuoso.

Para atingir a qualidade de que se está a falar, faz-se necessária, como mencionado, a competência gerencial, não somente para planejar e implementar ações que visem à obtenção da qualidade do serviço, mas também para considerar os indicadores de desempenho, durante e após a implementação, e retroalimentar o sistema para corrigir os eventuais desvios, que sempre ocorrem, particularmente quando o que está em jogo é um sistema social.

Imperioso consignar que, caso não haja uma mudança de cultura que passe, necessariamente, pela formação dos profissionais de Direito, nenhuma reforma que se pretenda será bem sucedida. Nessa esteira, seria de bom alvitre que as escolas da Magistratura dedicassem parte de seu conteúdo programático à questão da Administração Judiciária.

Rogério José B. S. Nascimento¹⁷, ao discorrer sobre os obstáculos enfrentados para a concretização de

uma aspirada reforma do sistema de gestão do Judiciário, apontou como uma das causas a prevalência de que ele denominou de uma “contaminação de lógica instrumental”. In verbis:

Trata-se de pensar a prestação única e exclusivamente a partir da perspectiva de seus agentes. Ou seja, olhando para dentro da prestação jurisdicional, sem olhar para seu resultado em relação à sociedade. Significa fazer uma reflexão limitada ao atendimento das próprias estruturas corporativas envolvidas na prestação jurisdicional, preocupada apenas com o que é bom para o melhor funcionamento do ponto de vista do agente público, sem levar em conta o que seja um bom funcionamento pela perspectiva da sociedade, do participante dos processos levados ao Judiciário. Essa visão, muito comum, costuma reduzir o debate sobre reforma da gestão do sistema judiciário a uma discussão sobre como reduzir a demanda por julgamento ou como agilizar o atendimento à demanda existente, sem tocar no problema da qualidade da prestação jurisdicional.

Apesar dessas considerações, deve-se aplaudir o fato de que o Judiciário tem ensaiado sair do seu

hermetismo corporativo ao estabelecer, por exemplo, convênios com o objetivo de melhorar os seus serviços. Nesse sentido o convênio firmado, em 2009, com o Banco Central do Brasil, que contou com o apoio da Federação Brasileira dos Bancos, com o objetivo de aprimorar o sistema BACEN-JUD, revolucionando o sistema de penhoras até então utilizado. Esse é um exemplo de que as parcerias formadas pelos diversos atores sociais (stakeholders) são muito bem vindas, quando o que está em foco é otimizar os procedimentos e reduzir os custos empregados na sua realização para se obter um resultado organizacional de excelência. Citamos, ainda, o censo que ocorreu no segundo semestre de 2013 realizado pelo CNJ, divulgado somente em novembro desse ano, que mapeou, pela primeira vez, o perfil dos magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro e buscou identificar os níveis de satisfação com as políticas institucionais das instituições em que trabalham e com o próprio CNJ. O relatório final, disponível no sítio eletrônico do CNJ, apresenta os resultados do censo, assim como os vetores iniciais e dados estatísticos com o propósito de promover uma ambiência para sugestões e discussões no âmbito do Judiciário.

Outras ações foram adotadas pelo CNJ - das quais se destaca o “Movimento pela Conciliação” -, o qual também editou inúmeras resoluções para resolver ou minorar problemas que muito afligem a população e que envolvem o cumprimento do art. 37 da Constituição da República e os princípios ali elencados. Todas essas iniciativas são louváveis, mas ainda são pontuais e esparsas, e não surtiram o efeito esperado de prestar, de forma sustentável, duradoura e integrada ao sistema de Justiça uma prestação jurisdicional de qualidade, decorrente da melhoria contínua do sistema. As ações de mutirões, por exemplo, apesar de importantes, não cumprem esse papel: são metas de manutenção do próprio sistema vigente. É preciso que tal medida não

seja importante de per si, mas porque assim foi considerada dentro de um sólido e racional planejamento estratégico, que leve em conta todos os campos de interação do sistema. Sendo profícua à Administração Judiciária, aquelas ações não devem ser ocasionais, mas continuadas, até quando consideradas benéficas ao sistema judiciário e à sociedade. O mesmo se diga, por exemplo, à questão do fomento dos demais meios complementares de acesso à Justiça ou àquela relacionada ao aprimoramento do importante tema que é a coletivização de processos.

Diante do panorama da crise da Justiça brasileira, é preciso asseverar que: a) elaborar políticas públicas no intento de concretizar o princípio da boa administração passa necessariamente pelas reformas legislativas, que têm ocorrido em larga escala, mas não somente. A razoável duração processual, por exemplo, não é uma oferta, ou melhor, um resultado que se busca pelo fim, mas desde a gênese do processo. Partindo dessa proposição, a tempestividade será uma realidade que se concretizará em todo o iter processual; b) devam existir estatísticas qualitativas idôneas que avaliem o desempenho do Judiciário, a fim de que sejam conhecidas as percepções dos clientes internos e externos¹⁸ e, principalmente, que seus dados sejam efetivamente considerados como indicadores para a busca da alta performance do seu sistema como um todo: da atividade meio à atividade fim.

À guisa de conclusão

Em uma situação de crise, como a que se enfrenta no Judiciário e em outras áreas da Administração Pública, não se pode mais admitir a ação episódica, apoiada na metodologia do ensaio e erro, sendo imperioso que aquela se opere através de ações estrategicamente planejadas com adequação aos meios e necessidades diagnosticadas na realidade. A expertise necessária para lidar com o tema “Gestão” tem sido olhada com muito preconceito, o que pode ser concebido como verdadeiro obs-

Para atingir a qualidade de que se está a falar, faz-se necessária, como mencionado, a competência gerencial, não somente para planejar e implementar ações que visem à obtenção da qualidade do serviço, mas também para considerar os indicadores de desempenho, durante e após a implementação, e retroalimentar o sistema para corrigir os eventuais desvios

táculo ao desenvolvimento racional da Administração Judiciária. Não há mais espaço para se insistir no modelo técnico-burocrático, ou, ao menos, para se insistir naquilo que o referido modelo apresenta de disfuncionalidade. Urge que se construa o Judiciário democrático, aberto à ampla participação da sociedade e com magistrados, principalmente da alta cúpula, adremente preparados para que entendam não somente os novos signos das modernas técnicas de gestão pública, mas também que compreendam a necessidade de sua aplicação na política da Administração Judiciária e, uma vez internalizada essa cultura, passem a ter uma visão sistêmica, integrada de seu funcionamento, de modo a sair do seu isolamento científico e metodológico.

Construído esse novo cenário, decerto se suavizarão ou, até mesmo, desaparecerão os contornos liberais absolutistas do Judiciário, dando lugar àqueles próprios de um Estado democrático de direito, que conclama não ser lícito ao jurista se abrigar atrás dos muros da técnica dogmática e formalista para isentar-se da responsabilidade, que é sua, em relação à sociedade. Toda a sua ação e visão devem ser orientadas para essa, para o bem comum e nunca para seu próprio interesse ou para a realização de projetos pessoais. Tem-se a semente de um raciocínio que, quiçá, até o final do século XXI se desenvolverá por completo: a de que a legitimidade do agir estatal repouse não apenas no fato de que sua ação se encontre alinhada com o que preconiza a lei (ou na oferta de serviço público que reverencie unicamente a quantidade), mas também na sintonia com seus compromissos finalísticos e nos resultados qualificativos alcançados a partir de suas estratégias racionais e eficientes de atuação. Esperemos, pois, que o pêndulo da história se movimente.

Notas:

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais

e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 66.

² BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. [I]. 19. reimp. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 24.

³ PONCIANO, Vera Lúcia Feil. Morosidade da Justiça: Crise do Judiciário ou crise do Estado? O Estado do Paraná. Edição de 10/07/2008.

⁴ GRECO, Leonardo. Garantias Fundamentais do Processo: o processo justo, p. 01. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 13/05/2013.

⁵ A International Standard Organization - ISO (Organização Internacional de Padrões) é uma organização com sede em Genebra - Suíça e com escritórios em praticamente todos os países do mundo, que se ocupa em desenvolver normas voluntárias (não-compulsórias), tendo como objeto a maioria dos ramos tecnológicos (engenharia em geral, segurança, meio ambiente, responsabilidade social, qualidade etc.). A sua função é a de promover a normatização de produtos e serviços para que a qualidade destes seja permanentemente melhorada. O Brasil, como signatário, pode adotar as normas emitidas pela ISO, que são traduzidas para o português pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e recebem um prefixo "NBR", caracterizando-as como normas brasileiras. Convém ressaltar que existem outros modelos de sistemas de gestão. Todavia, praticamente todos convergem para os mesmos elementos de gestão sustentável.

⁶ MACIEIRA, Maria Elisa; MARANHÃO Mauriti. Como implementar a gestão em unidades judiciárias. Rio de Janeiro: FGV, 2010, p. 34.

⁷ Os sistemas inorgânicos, pelo fato de serem regulados por leis da ciência exata, apresentam comportamento linear, com relações de causa e efeito bem definidas (por exemplo, para aumentar a concentração de sal em determinada solução para X%, basta adicionar Y gramas de sal). Evidente que o comportamen-

to linear torna o tratamento dos sistemas inorgânicos mais simples e plenamente previsível. Com o surgimento dos sistemas sociais (povoados por homens), as relações de causa e efeito passaram a ser de outra ordem, não mais lineares, tornando-se muito mais complexas e, por isso mesmo, maior se justifica a presença de conhecimentos multidisciplinares para lidar com as variáveis em jogo.

⁸ CARAVANTES, Geraldo R.; CARAVANTES C.; BIJUR, W. Administração e Qualidade: a superação dos desafios. São Paulo: Makron Books, 1997, p. 32.

⁹ CAMPOS, Vicente Falconi. TQC: Controle da Qualidade Total (no estilo japonês). Belo Horizonte, MG: Bloch Editora, 1992, p. 02.

¹⁰ O controle de qualidade é dito total por englobar todas as pessoas e ser exercido em todos os lugares da organização, envolvendo todos os níveis e todas as unidades.

¹¹ PASOLD, Cesar Luiz. Função Social do Estado Contemporâneo. 3ª edição. Santa Catarina: Editora Diploma Legal, 2007, p. 35.

¹² BOURGON, Jocelyn. New Governance and Public Administration: Towards a Dynamic Synthesis. Disponível em: <http://jocelynebourgon.com/documents/Governance%20Paper-Canberra%20_Feb_16_v21%20_PMilley%20Edits_.pdf>. Acesso em 15/05/2013.

¹³ BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. [II]. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 9. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 386.

¹⁴ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 671.

¹⁵ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A resolução dos conflitos e a função judicial no Contemporâneo Estado de Direito (nota introdutória). Disponível em: <<http://www.processoscoletivos.net/doutrina/19-volume-1-numero-2-trimestre-01-01-2010-a-31-03-2010/93-a-re>>

solucao-dos-conflitos-e-a-funcao-judicial-no-contemporaneo-estado-de-direito-nota-introdutoria>. Acesso em 21/11/2014.

¹⁶ GORDILHO, Austin A. La administración paralela. 3. reimp. Madrid: Cuadernos Civistas, 2001, p. 84-85.

⁷ NASCIMENTO, Rogério José Bento Soares do. Reforma de sistemas de gestão na área de Justiça. In Política de Gestão Pública Integrada. Bayma de Oliveira, Fátima (org). Rio de Janeiro: FGV, 2008, p. 193-198, p. 194

¹⁸ Diante da impossibilidade de aprofundamento da matéria nesta restrita seara, remetemos o leitor aos sites do Sisejufe e Fenajufe, onde encontrarão os resultados de pesquisas realizadas com os servidores do Judiciário, fortemente destacados no II Seminário Nacional de Saúde da Fenajufe, ocorrido nos dias 10 e 11/10/2014, em Brasília, que podem ser assim sintetizados: metas e razão produtivista, intensificadas com a implantação do Processo Judicial Eletrônico, agudizam o assédio moral e o adoecimento dos servidores. Referidos resultados serão encaminhados pelas entidades sindicais aos tribunais para auxiliar na construção de políticas de prevenção à saúde do servidor e no combate ao assédio moral. Ainda sobre uma idônea e altamente consistente estatística trimestral qualitativa, confirma o Índice de Confiança na Justiça Brasileira - ICJ/Brasil, disponível no site da FGV (publicado em setembro de 2014), cujo objetivo é acompanhar de forma sistemática o sentimento da população em relação ao Judiciário brasileiro, isto é, a sua real percepção em relação ao fato dessa instituição estar cumprindo (ou não) sua função com qualidade.

***Fernanda Estevão Picorelli** é analista judiciário da SJRJ. É mestre em Direito Público e Evolução Social e especialista em Administração do Poder Judiciário (MBA/FGV). Diretora do Sisejufe

TRT1: o caso Itaguaí



David Cordeiro*

Como anda o caso Itaguaí? Ah, não sabe o que é isso? Então, cabe uma explicação:

Em agosto de 2010, o sindicato distribuiu um panfleto no TRT1 denunciando a hipocrisia que foi o seminário da Escola Judicial e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Convenção 87, que trata de Liberdade Sindical. Isso, pelo fato de pouco antes os servidores terem sido pressionados pelo tribunal a encerrarem um movimento paredista em favor da aprovação do novo plano de cargos e salários, que até hoje não saiu. Que liberdade sindical era essa?

Acreditando que fosse eu o autor do referido panfleto, a ex-secretária-geral da Presidência, Yeda Maria Ferreira Vergara, teria dito a quem distribuía o panfleto que eu sofreria as consequências. Até então eu não sabia de nada.

Com efeito, uma semana após a realização do evento, ao chegar para trabalhar, soube que havia sido colocado à disposição da Secretaria de gestão de Pessoas (SGP), por ato do juiz da 45ª Vara do Trabalho (VT)

Rio de Janeiro, na qual estava lotado até então. Entrando em contato com o sindicato, alertaram-me que isso talvez decorresse do incidente que envolveu a senhora Yeda e o panfletador, na semana anterior. Sem lotação saí de férias e ao chegar, soube, por terceiros, que havia sido lotado em Itaguaí.

Eis então, que em 27/09/2010, seis dias após a minha lotação em Itaguaí ser publicada, um colega da 55ª VT, hoje diretor da 1ª VT/Itaguaí (uma ironia do destino) me envia um e-mail informando que morava em Campo Grande e que estava inscrito no banco de movimentação para ser lotado em Itaguaí. Pretendia uma permuta comigo. Sem querer, revelou o colega que o banco de movimentação estava sendo desrespeitado.

Como tive a “sorte” de me acidentar nas férias, entrei logo de licença-médica e não fui trabalhar em Itaguaí. Paralelamente, o sindicato requereu ao diretor da SGP, Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, atual diretor-geral, que intercedesse junto à Presidência para revogar minha lotação em Itaguaí, por eu ser, na época, representante sindical, o que me dava prerrogativa de inamovibilidade (Art. 240 “b” da Lei 8.112/90). Como não obtive êxito, ingressei com uma ação judicial visando a nulidade da remoção.

Em fevereiro de 2011, ainda de licença, a Justiça Federal anulou minha lotação em Itaguaí, colocando-me novamente à disposição da SGP. Dessa vez tinha de ser lotado na capital já que a Justiça acolheu o argumento de que representante sindical era inamovível.

Logo após, o colega Willians, servidor do TRT1 e diretor do sindicato, envia-me um e-mail parabenizando-me pelo sucesso da demanda judicial e declara que ouviu do próprio diretor da SGP, Luis Felipe

Carrapatoso, que minha ida para Itaguaí teria decorrido de um pedido da Presidência! Com isso, foi possível estabelecer o nexo de causalidade: em agosto de 2010 a senhora Yeda teria dito que eu sofreria consequências por causa de um panfleto e em setembro, a presidência havia pedido (ou mandado) que eu fosse lotado em Itaguaí. Dessa forma, ficava claro que minha ida para Itaguaí seria motivada por perseguição política e não por necessidade administrativa. Até mesmo, porque havia gente no banco de movimentação interessada naquela lotação que não foi atendida.

Revelada a motivação, movi ação de reparação por danos morais contra a União.

Mas um fato ainda precisa ser explicado: por que o juiz da 45ª VT/RJ me colocou à disposição?

De acordo com declaração dada a mim pelo próprio magistrado,

Com efeito, uma semana após a realização do evento, ao chegar para trabalhar, soube que havia sido colocado à disposição da Secretaria de gestão de Pessoas (SGP), por ato do juiz da 45ª Vara do Trabalho

depois colhida no juízo da causa indenizatória, ele só me colocou à disposição da SGP, em agosto de 2010, por ter recebido um pedido direto do presidente do Tribunal nesse sentido, em razão do incidente entre sua secretária-geral e o panfletador!

Ficava então evidenciado, que até mesmo minha saída da 45ª VT/RJ era parte do plano que visava minha lotação futura na vara de Itaguaí. E o pedido feito ao juiz para me colocar à disposição, antes de me removerem para Itaguaí, se inseriu na trama para criar uma “cortina de fumaça” que camuflasse a perseguição: o juiz me colocaria à disposição, dando a impressão que minha saída se deu por razões da própria vara; a SGP receberia o ofício, informaria ao presidente que eu estava sem lotação e esse, por “necessidade administrativa”, me colocaria em Itaguaí. Simples, não? Mas não deu certo.

Na ação indenizatória, arrolei como testemunhas o panfletador, o colega Willians e o juiz da 45ª VT/RJ que esclareceram todo o caso. Além disso, juntei o e-mail do colega da 55ª VT/RJ que provava a violação das regras atinentes ao banco de movimentação. Resultado: a União foi condenada a me pagar R\$ 20.000,00 por danos morais.

Responsabilidade individual

Transitada em julgado a decisão condenatória, passou-se à fase de responsabilizar, individualmente, os envolvidos no caso. Com base na sentença, representei junto ao Ministério Público Federal (MPF), em 07/03/2013, contra os possíveis responsáveis. São eles:

YEDA MARIA FERREIRA VERGARA, ex-secretária-geral da Presidência do TRT1. De acordo com o panfletador teria me ameaçado por causa do panfleto; de acordo com o juiz da 45ª VT/RJ, o

Itaguaí. Como anda?

presidente do Tribunal pediu que me colocasse à disposição por causa do incidente da panfletagem;

ALOYSIO SANTOS, ex-presidente do Tribunal. Teria utilizado seu cargo para requerer a um juiz que colocasse um servidor à disposição por razões pessoais;

PATRÍCIA DA CUNHA NOA, ex-chefe da Divisão de Recrutamento e Avaliação (DRAV), unidade que era responsável pelo controle do banco de movimentação e por observar o cumprimento das normas de movimentação previstas na Resolução 26/2008. Não informou ao presidente que havia gente inscrita no banco de movimentação quando eu estava à disposição da SGP, mesmo após eu alertar, por duas vezes, sobre a existência de inscritos no referido banco;

LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA, ex-diretor da SGP e chefe da senhora Patrícia da Cunha Noa, na ocasião. De acordo com Resolução 26/2008 também era responsável pelo cumprimento das normas de movimentação. Tendo recebido o ofício da 45ª VT/RJ que me colocava à sua disposição, não informo ao presidente sobre os inscritos no banco de movimentação., nem mesmo quando alertado por duas vezes sobre a existência de inscritos para Itaguaí.

A representação apontava para o possível cometimento de ilícitos, por parte dos quatro, de improbidade administrativa, previstos no art. 10 e 11 da lei 8.429/92, além de outros, previstos na Lei 8.112/90. O MPF instaurou o Inquérito Civil nº 1.30.001.000635.2013-35 e, até pouco tempo estava sob a responsabilidade do procurador da República Fábio Moraes de Aragão.

O procurador intimou todos para apresentar suas defesas e colheu

meu depoimento e de três dos representados, menos do ex-presidente Aloysio Santos. Em síntese apertada, alegaram em defesa:

YEDA MARIA FERREIRA VERGARA - nunca teve contato comigo; o panfletador do sindicato era pessoa suspeita e o juiz da 45ª VT/RJ seria meu amigo e por isso “inventou” essa história. Contradições: o fato de não me conhecer não a impedia de me perseguir, pois, a motivação seria atingir a entidade

uma história contra o presidente do Tribunal para ajudar um subordinado? Por outro lado, a senhora Yeda sim tinha motivos de sobra para fazer o que disseram que fez: mostrar serviço para um presidente do Tribunal que a nomeou para ser secretária-geral da Presidência quando sequer é servidora efetiva do órgão;

ALOYSIO SANTOS - em resumo afirma que não pode ter pedido ao juiz que me colocasse à disposi-

ção não mencionar a real motivação, chega a ser risível. Como um ato ilegal vai declarar sua ilegalidade? Seria o mesmo que pedir a corruptos que expeçam comprovantes do recebimento da propina;

PATRÍCIA DA CUNHA NOA – em defesa, alegou que o regimento interno dispõe que é da competência discricionária do presidente movimentar pessoas, que o PAD 004 da SGP dispunha da mesma forma; que as normas da Resolução



sindical e não a minha pessoa; quanto à suspeição do panfletador, ela não cabia por que eu não era diretor do sindicato e, portanto, não tinha qualquer hierarquia sobre ele para obrigá-lo a mentir a meu favor; quanto ao juiz inventar uma história para me defender, além de ser uma acusação séria que precisa ser provada é completamente despropositada: por que o juiz inventaria

ção porque todo e qualquer encontro na Presidência é registrado em uma agenda e o ato que me colocou à disposição não menciona nenhum pedido seu. Contradição: quanto à agenda, ela não pode servir de prova já que é documento produzido pela própria Presidência que era chefiada pelo senhor Aloysio Santos. Portanto, documento suspeito; quanto ao ofício que me colocou à disposição

26/2008 não eram de cumprimento obrigatório e que minha lotação em Itaguaí se deu por necessidade administrativa, como provaria um ofício expedido por seu chefe, o diretor da SGP. Contradições: a resolução 26/2008, que normatizava a movimentação de pessoal impunha a ela o dever de controlar o banco de movimentação. Assim, o ato de lotação, assinado pelo presidente, era o

final de um processo que começava na SGP, notadamente na DRAV. A DRAV devia consultar o banco, informar quais eram os inscritos e assim o presidente assinava o ato de lotação, nos termos do regimento interno; o PAD 004 era uma espécie de regimento interno da SGP em matéria de movimentação de pessoal. Era ele que dizia que a lista de inscritos era secreta. Era um ato singular, aprovado pelo presidente do Tribunal, ao passo que a Resolução 26/2008 era ato complexo, emitido por órgão hierarquicamente superior, o Órgão Especial. Dessa forma, jamais poderia um PAD substituir uma resolução; quanto a resolução 26/2008 não ser de cumprimento obrigatório, basta ver em seu enunciado que ela regulava a movimentação de pessoas. Portanto, um ato vinculado. No entanto, isso não importava muito a senhora Patrícia. Em juízo, declarou que o banco de movimentação só era acionado no “ócio de servidores”, ou seja, quando os claros de lotação não pudessem ser preenchidos por negociação direta com os gestores; quanto ao ofício do diretor da SGP mencionado pela ex chefe da DRAV, chama atenção por sua estranheza. No tal ofício, o ex-diretor da SGP informou ao presidente do Tribunal sobre as unidades admi-

nistrativas que mais necessitavam de servidores, incluindo Itaguaí, mas não o informou que havia gente inscrita no banco de movimentação com interesse naquela lotação. Como isso não aconteceu, os inscritos continuavam sendo prejudicados. Mas o mais estranho é que o tal ofício não tem numeração, nem protocolo de recebimento, nem data, nem nome de quem o teria recebido na presidência;

LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA - ex-diretor da SGP e chefe da senhora Patrícia da Cunha Noa, na época. O que se aplica a um aplica-se a outro. Defende-se dizendo que as lotações eram feitas por negociações diretas com os gestores e não por consulta ao banco de movimentação, que minha lotação em Itaguaí precedeu a dos inscritos no banco de movimentação por que eu estava sem lotação e eles permaneciam lotados. Contradições: substituir as regras previstas pela resolução 26/2008 por negociações diretas com gestores era permitir que os preferidos dos gestores “furassem a fila” do banco de movimentação; quanto a lotar primeiro quem estivesse sem lotação à frente dos inscritos era uma prioridade que não era prevista na norma. E nem

poderia, caso contrário, o gestor que desejasse receber um servidor que não aqueles que estavam inscritos no banco, bastaria pedir a outro gestor que colocasse “seu preferido” à disposição da SGP e esta o indicaria para a unidade.

Sigilo inconstitucional dos registros no banco de movimentação

A causa de tudo era o sigilo absurdo sobre a lista de inscritos no banco de movimentação. Com esse sigilo ficava fácil substituir as regras de movimentação por “livres negociações” com gestores para lotar servidores. Situação idêntica poderia ocorrer quanto às lotações nas varas regionais a serem implantadas na Zona Oeste da Capital (Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes).

Existia um boato de que havia uma lista de servidores interessados nas varas a serem instaladas na Zona Oeste da Capital. Essa lista seria paralela à lista oficial atinente ao banco de movimentação. Como as tais varas não foram instaladas, a iniciativa teria malogrado. De qualquer forma, cabe esclarecer que ao serem instaladas aquelas varas, a preferência na lotação deve ser

de quem já esteja inscrito no banco de movimentação com interesse em ser lotado na Capital (se não indicou unidade de preferência) e ainda não foi contemplado. Os demais que se inscrevam e aguardem suas oportunidades. Caso contrário, haverá um novo escândalo - o escândalo zona oeste.

Nova resolução sobre movimentação de pessoal

O caso Itaguaí foi um escândalo e deu os seguintes resultados: foi anulada minha lotação para Itaguaí; a União foi condenada a me pagar indenização por danos morais; os inscritos para Itaguaí foram contemplados com a lotação almejada; a chefia da CORA mudou e finalmente foi editada nova resolução sobre movimentação de pessoas, que impôs a publicidade sobre o banco de movimentação.

Atualmente a representação encontra-se com o procurador Carlos Alberto Bermond Natal e a “bola” está com o MPF, que arquiva o inquérito - o que significa dizer que ninguém fez nada, apesar de uma sentença condenatória contra a União -, ou instaura ação de improbidade.

**RESPEITO
NÃO TEM PREÇO!**

*David Cordeiro é analista judiciário, lotado no Arquivo Judicial Oficial de Justiça Roberto Fernando Nóbrega.

Revisão geral anual para servidor público: um conto constitucional



Rudi Cassel*

A revisão geral da remuneração dos servidores inicia sua versão anual com a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que deu nova redação ao Artigo 37, inciso X, da Constituição da República. Ou assim deveria ser, porque aos servidores federais ainda não se tornou realidade.

Como ideia, o instituto tem por objetivo a reposição inflacionária de remunerações e subsídios a cada 12 meses, sempre na mesma data e sem distinção de índices, “respeitada a iniciativa privativa em cada caso”.

Na redação original, que abrangia identidade de índices entre civis e militares, a regra assegurava o reajuste sem disciplinar o período, embora a anualidade tenha sido respeitada até 1995, com data-base em janeiro.

Em razão dos objetivos da Reforma Administrativa de 1998, relacionados à retirada de alguns direitos do funcionalismo, ninguém compreende exatamente a razão de ter sido incluída a periodicidade anual (enquanto os militares foram

retirados do inciso), mas a alteração foi incorporada à Carta Magna.

Desde então, a história não se concretizou para os civis federais. Em 24 de maio de 2001, diante da ausência de cumprimento do comando constitucional, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a mora presidencial no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2061.

De lá para cá, somente em janeiro de 2002 (3,5%) e janeiro de 2003 (1%) ocorreram arremedos de revisão geral, mediados pelas leis 10.331/2001 e 10.697/2003, desconectados da variação inflacionária e da essência do direito, que está vinculado à recomposição do poder aquisitivo da moeda (vide julgamento do RMS 22.307-7 pelo STF).

A Lei 10.331, além de conceder 3,5%, fixou a data-base como janeiro de cada ano, mantendo a exigência de lei específica para a realização do reajuste. Essa “lei específica” para anos seguintes se limitou a conceder 1% em janeiro de 2003, sem sucessão legislativa.

O quadro de irresignação instaurado entre os servidores levou a várias ações requerendo indenização pela ausência da revisão geral anual fixada pela Constituição. Pautadas no dano equivalente à variação inflacionária não reposta a cada exercício, tais demandas tiveram soluções difusas negativas no STF, até que o rito da repercussão geral alcançou o Recurso Extraordinário nº 565.089 em 17 de dezembro de 2007.

Na relatoria do RE 565.089 o ministro Marco Aurélio Mello votou pelo acolhimento da tese da responsabilidade civil do Estado em 9 de junho de 2011, seguindo-se o pedido de vista da ministra Cármen Lúcia Rocha, que acompanhou o relator em 3 de abril de 2014, suscitando a divergência do ministro Luís

Roberto Barroso, oportunidade em que o ministro Teori Zavascki pediu vista dos autos.

Retomado o julgamento na sessão do Tribunal Pleno de 2 de outubro de 2014, o ministro Teori seguiu a divergência do ministro Barroso (pelo desprovimento do recurso) e foi acompanhado pelos ministros Gilmar Mendes e Rosa Weber. Na mesma ocasião, o ministro Luiz Fux votou com o relator (pelo provimento do recurso) e pediu vista o ministro Dias Toffoli. No placar atual, computam-se quatro votos contrários à indenização e três votos favoráveis aos servidores, faltando os votos dos ministros Toffoli, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski.

Em paralelo a essa jornada, vários mandados de injunção que pediam o suprimento da lacuna normativa para os anos que não trouxeram o reajuste anual tiveram a ordem denegada porque, segundo o Supremo, o Estado legislador teria cumprido sua obrigação a partir da Lei 10.331/2001(1).

Ora, cumprido como? Com a revisão anual permanente de 1% a partir da Lei 10.697/2003? Dever-se-ia repetir 1% a cada exercício? E a diferença entre 1% e a variação inflacionária do período apurado? Nenhum desses questionamentos encontrou resposta, ainda, mas suscitam a ideia de que há lei obrigando anualmente ao mínimo de 1%, a indicar a mora específica a partir de janeiro de 2004.

E a resposta para a indenização, talvez a única possível para a integral obediência constitucional, depende de mais três votos no STF, considerando a data da elaboração desse artigo(2).

Não há impropriedade na tese indenizatória. De fato houve omissão para vários exercícios desde a EC

19/98 e omissão parcial para 2002 e 2003, mesmo com a data-base de 1º de janeiro fixada pela Lei 10.331. A Constituição da República, em seu artigo 37, §6º, prevê a responsabilidade – objetiva – do Estado pelo dano correspondente à perda remuneratória anual dos servidores. Se alguma providência que realmente obrigue à revisão anual não for tomada pelo Poder Judiciário, o artigo 37, X, da Lei Maior, será o maior exemplo da ineficácia de uma regra constitucional de conteúdo evidente.

As três vertentes de solução se encontram sob discussão judicial, seja pela indenização, pela sucessão de revisões – mínimas – de 1% (sem prejuízo da discussão das diferenças inflacionárias superiores) ou pelo suprimento da lacuna pelo efeito provisório de um mandado de injunção(3).

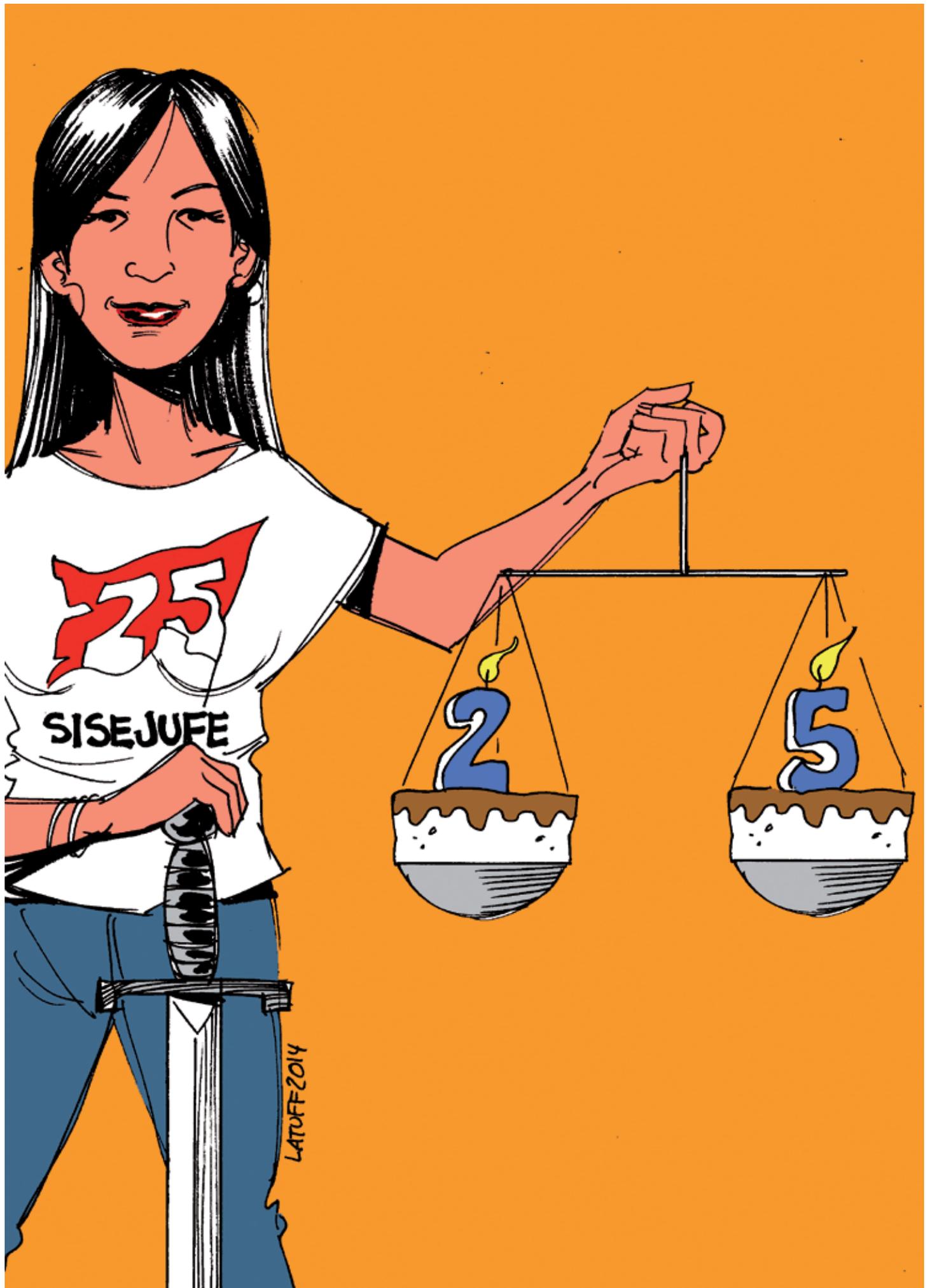
Resta trabalhar na crença de que o Judiciário transformará em realidade o que até agora foi objeto de omissão do Executivo e do Legislativo.

Notas:

(1) Vide, exemplificativamente, o MI 2409, impetrado pelo Sisejufe em 2010, do qual foi relator o ministro Celso de Melo, e o MI 4409, impetrado pela Assojaf/RS em 2010, este último relatado pelo Min. Teori Zavascki e julgado pelo Plenário do STF, nos quais o Supremo entendeu não ser cabível o mandado de injunção, em razão da regulamentação efetuada pela Lei 10.331, de 2001. (2) Isto é, 07.10.2014.

(3) A indenização pela ausência de revisão no RE 565.089/2007; a sucessão de revisões mínimas de 1% desde 2003, em ações mais recentes, que invocam as decisões proferidas pelo STF nos mandados de injunção, no sentido de que não haveria mora legislativa, e a supressão da omissão em mandados de injunção que ainda tramitam no STF, cumprindo lembrar que o Plenário já se manifestou de forma desfavorável ao conhecimento da mora legislativa.

*Rudi Cassel é advogado, sócio de Cassel & Ruzzarin Advogados, especializado em Direito do Servidor e dos Concursos Públicos. É assessor jurídico do Sisejufe.





5% de desconto para Sindicalizados !

Miami Fly and Drive – Feriado Tiradentes 2015

Passagem aérea / 6 noites de hospedagem / Aluguel de Carro / Seguro Viagem
A partir de **US\$ 1.372** (Qdp) ou entrada(30%) + saldo de 9x US\$ 107

Cancun – Carnaval 2015

Passagem aérea / 5 noites de hospedagem / Traslados + Tour Panorâmico
A partir de **US\$ 2.161** (Tpl-UB) ou entrada (30%) saldo em 9 x US\$ 169

Punta Cana – Janeiro 2015

Passagem aérea / 7 noites de hospedagem / Sistema ALL INCLUSIVE /
Traslados / Seguro Viagem
A partir de **US\$ 2.125** (Dbl-ST) ou entrada (30%) saldo em 9 x US\$ 165

Foz do Iguaçu – Carnaval 2015

Passagem aérea / 5 noites de hospedagem / Traslados
A Partir de **R\$ 1.116** (Dbl) ou entrada (20%) +saldo de 9x R\$ 99

Serra Gaucha – Gramado – Carnaval 2015

Passagem aérea / 5 noites de hospedagem / Traslados
A partir de **R\$ 1.595** (Dbl-UB) ou entrada (20%) + saldo de 9 x R\$ 142

Porto de Galinhas – Carnaval - 2015

Passagem aérea / 4 noites de hospedagem / Traslados / Seguro Viagem
A partir de de **R\$ 1.700** (Qdp-UB) ou 30% entrada + saldo de 9 x R\$ 133

Florianópolis – Carnaval

Passagem aérea / 7 noites de hospedagem / Traslados +Tour panorâmico /
Seguro Viagem
A Partir de **R\$ 1.342**(Qdp-UB) OU 30% entrada + saldo em 9 x R\$ 105

Lugares sujeitos a disponibilidade.

Consulte demais programas e antecipe sua reserva para 2015 !!



Reservas e Informações: 21 2267- 5824 | 2143-1504

atendimento1@rotaviptour.com.br atendimento2@rotaviptour.com.br

Av. Visconde de Pirajá, 303 - loja 306 - Ipanema - RJ

www.rotaviptour.com.br

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO WPÓS EM
TODOS O ESTADO DO RIO DE JANEIRO



O SISEJUFE firmou convênio para oferta de cursos de Pós-Graduação a Distância com descontos especiais para seus colaboradores e dependentes. Os cursos serão oferecidos por meio do wPós, maior programa de Pós-Graduação a Distância do país, que oferece mais de 400 cursos. Um deles foi feito para você. Torne-se o profissional que o mercado procura, qualifique-se.

CONHEÇA ALGUMAS ÁREAS DO MAIOR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA DO PAÍS!

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO

GESTÃO

MBA

SEGURANÇA PÚBLICA

Núcleos de atendimento em todo o Estado do Rio de Janeiro

Material impresso entregue na sua residência, sem custo adicional

Convênio com diversas Instituição públicas e privadas do estado

CONHEÇA OUTROS CURSOS NO SITE
WPOS.COM.BR | 21 2233-6801